



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES  
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO  
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

**TIAGO LACERDA SOUZA**

**A (RE)CONFIGURAÇÃO DO MONITOR DE CRECHE NOS DOCUMENTOS  
CONSTITUIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

CAJAZEIRAS - PB

2021

TIAGO LACERDA SOUZA

**A (RE)CONFIGURAÇÃO DO MONITOR DE CRECHE NOS DOCUMENTOS  
CONSTITUIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial à obtenção do Grau de Licenciado em Pedagogia.

**Orientador:** Dr. Dorgival Gonçalves Fernandes

CAJAZEIRAS - PB

2021

S729r Souza, Tiago Lacerda.  
A (re)configuração do monitor de creche nos documentos  
constituidores da educação infantil / Tiago Lacerda Souza. - Cajazeiras,  
2021.

57f.  
Bibliografia.

Orientador: Prof. Dr. Dorgival Gonçalves Fernandes.  
Monografia (Licenciatura em Pedagogia) UFCG/CFP, 2021.

1. Educação infantil. 2. Creche. 3. Monitores. 4. Educação. 5. Crianças.  
6. Professores leigos. 7. Análise de conteúdo. 8. Aprendizagem. 9.  
Legislação educacional. I. Fernandes, Dorgival Gonçalves. II.  
Universidade Federal de Campina Grande. III. Centro de Formação de  
Professores. IV. Título.

UFCG/CFP/BS

CDU - 373.2

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação - (CIP)  
Josivan Coêlho dos Santos Vasconcelos - Bibliotecário CRB/15-764  
Cajazeiras - Paraíba

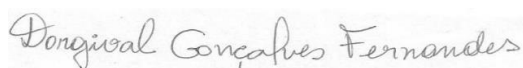
TIAGO LACERDA SOUZA

**A (RE)CONFIGURAÇÃO DO MONITOR DE CRECHE NOS DOCUMENTOS  
CONSTITUIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial à obtenção do título de Licenciado em Pedagogia.

Aprovado em 12/05/2021

**BANCA EXAMINADORA**



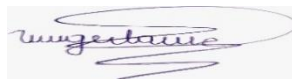
---

Prof. Dr. Dorgival Gonçalves Fernandes (Orientador)  
Universidade Federal de Campina Grande – UFCG



---

Profa. Dra. Aparecida Carneiro Pires (Examinadora 1)  
Universidade Federal de Campina Grande – UFCG



---

Profa. Dra. Maria Gerlaine Belchior Amaral (Examinadora 2)  
Universidade Federal de Campina Grande – UFCG

---

Profa. Dra. Hercília Maria Fernandes (Examinadora Suplente)  
Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

*A Deus*  
*Aos meus pais*  
*Às crianças*  
*Aos/Às Professores/as da Educação Infantil*

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, quero agradecer ao Divino Pai Eterno e a Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil), que me deram força e coragem para chegar no nível acadêmico que estou chegando, pois, não é nada fácil cursar duas graduações e concretizar sonhos. Os caminhos que nos levam à vitória, por vezes, são sinuosos e cheios de pedras, as dificuldades enfrentadas, os percalços surgidos, as marcas que carrego no corpo e na mente nada mais são do que provas de que sem Deus, nada sou!

Aos meus pais, Cleonice e *João (in memoriam)*, por serem exemplos de caráter e honestidade durante toda a minha existência. Através de suas ações e exemplos diários, me mostram o real sentido da vida, da caridade e do amor ao próximo.

Aos meus amigos Henrique e Alexandra pelos momentos que pude compartilhar com eles sobre minha vida pessoal, profissional e acadêmica, afinal, de que servem os amigos se não para nos emprestar seus ouvidos e ombros quando mais precisamos?

A todos os meus/minhas colegas de trabalho (Professores da Educação Infantil) das Creches Municipais em que trabalhei no município de Cajazeiras, nas pessoas de Dona Graça (minha primeira parceira de sala de aula), Edineda, Geilza, Noângela, Maria de Lourdes, Maria de Fátima, Maria do Socorro, Pollyana Pereira, Marlene, Mauricélia, Leidjânia, Joyce, Irraraia, Fernando Inácio, enfim, a todos que contribuíram e ainda contribuem com essa linda missão que é a de educar e cuidar de nossas crianças.

A todos os meus ex-professores e professoras, desde o Jardim de Infância (atual Educação Infantil) até a Pós-graduação (Especialização), nas pessoas do professor Doutor Dorgival Gonçalves Fernandes e professora Doutora Cristina Novikoff, que contribuíram e ainda contribuem para a construção da minha identidade pessoal e profissional. O Brasil precisa valorizá-los melhor para que a sociedade se torne mais justa, igualitária e democrática.

A todos os meus/minhas colegas do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia do CFP/UFCG, turno noturno, nas pessoas de Luberna, Maria Luíza, Joana Darc, Antônia, Edilma, Irineuma, Érika, Elizângela e Rozenilda, os/as quais pude contar como suportes essenciais em todas as noites cansativas em que chegava do meu trabalho. Muito obrigado por terem sido quem vocês são, essas pessoas maravilhosas.

Por fim, e não menos importante do que todos que passaram pela construção do meu “Eu” como Ser Humano e Ser Profissional, agradeço a TODAS AS CRIANÇAS das quais tive a honra em ter sido seu “Professor de Educação Infantil”. Vocês, com sua inocência, delicadeza e sensibilidade, me ensinaram a buscar os meus sonhos, a nunca desistir de fazer o que

gostamos. Me fizeram enxergar que nada neste mundo paga por ver o sorriso meigo, doce e singelo de vocês. Dedico-lhes, de todo o meu coração, o presente estudo. É por vocês e para vocês: o futuro do Brasil.

**A todos/as vocês, minha mais sincera GRATIDÃO!!!**

*Educar é crescer. E crescer é viver. Educação é,  
assim, vida no sentido mais autêntico da  
palavra.*

***Anísio Teixeira***



## RESUMO

Esta pesquisa possui como tema a (re)configuração dos Monitores de Creche nos documentos constituidores da Educação Infantil, tendo sido investigado a partir do seguinte questionamento: o Monitor de Creche é um profissional de apoio (trabalhador técnico-administrativo) ou docente? Nesse sentido, seu objetivo geral é compreender o processo de (re)configuração do Monitor de Creche da Educação Infantil, no município de Cajazeiras. Seus objetivos específicos são: mapear na legislação educacional e atos normativos de caráter nacional o que afirmam sobre a Educação Infantil e o fundamento das atividades dos seus profissionais docentes; identificar nos Projetos Político-Pedagógicos das instituições educativas destinadas às crianças e demais legislações em âmbito municipal dispositivos legais que atendam à problemática em estudo; apontar possíveis subsídios na tomada de decisões por parte das autoridades políticas e educacionais tendo em vista a melhoria da qualidade da educação básica pública em Cajazeiras-PB. A metodologia se valeu de um levantamento do conjunto de legislações e atos normativos de cunho nacional e local que dão suporte jurídico e pedagógico às estruturas as quais estão erguidas a Educação Infantil em Cajazeiras – PB e da análise de conteúdo das concepções trazidas por esse corpo documental, a partir da operacionalização das técnicas de análise temática e de enunciação sob o enfoque de Bardin (1977). Como resultado, nos foi possível identificar uma série de temas e enunciados capazes de viabilizar o (re)enquadramento/(re)configuração dos profissionais em estudo na legislação que trata da valorização dos Profissionais da Educação no âmbito do respectivo município tais como: monitor de creche, professor leigo, professor de Educação Infantil, habilitação mínima, legislação, atos normativos, Novo FUNDEB, profissionais da educação, plano de carreira, sala de aula, “educar e cuidar”, qualidade na educação, todos ligados a essa etapa de ensino.

**Palavras-chave:** Educação Infantil. Educar e Cuidar. Professores leigos. Análise de conteúdo. Aprendizagens.

## ABSTRACT

This research has as its theme the (re) configuration of Nursery Monitors in the constitutive documents of Early Childhood Education, having been investigated from the following question: Is the Nursery Monitor a support professional (technical-administrative worker) or teacher? In this sense, its general objective was to understand how the (re) configuration of the Nursery Monitor for Early Childhood can take place, in the municipality of Cajazeiras its general objective was to become its specific objectives: to map in educational legislation and normative acts of national character what is brought up about Early Childhood Education and the foundation of the activities of its teaching professionals; to identify in the Political-Pedagogical Projects of educational institutions aimed at children and other legislation at the municipal level, legal devices that can address the problem under study; and, to point out possible solutions that can support decision-making by political and educational authorities with a view to improving the quality of public basic education in our municipality and in Brazil. Its methodology made use of a survey of the set of laws and normative acts of national and local nature that provide legal and pedagogical support to the structures that are built in Early Childhood Education in Cajazeiras - PB and the content analysis of the conceptions brought by this documentary body. , from the operationalization of thematic analysis and enunciation techniques under the focus of Bardin (1977). As a result, we were able to identify a series of themes and statements capable of enabling the (re) framing / (re) configuration of the professionals under study in the legislation that deals with the valorization of Education Professionals within the scope of the respective municipality, such as: daycare center, lay teacher, early childhood education teacher, minimum qualification, legislation, normative acts, Novo FUNDEB, education professionals, career plan, classroom, “educate and care”, quality in education, all linked to this stage of teaching .

**Keywords:** Early Childhood Education. Educate and Care. Lay teachers. Content analysis. Learning.

## **LISTA DE SIGLAS**

CCJS – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais

CEFET-PB – Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba

CF/88 – Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988

CFP – Centro de Formação de Professores

CNE – Conselho Nacional de Educação

DCNEI – Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96

PNE – Plano Nacional de Educação

PPP – Projeto Político-Pedagógico

RCNEI – Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil

SEE-PB – Secretaria Estadual de Educação da Paraíba

SME – Secretaria Municipal de Educação

UFCG – Universidade Federal de Campina Grande

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2 O ARCABOUÇO JURÍDICO E PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....</b>	<b>20</b>
2.1 A EDUCAÇÃO INFANTIL NO CONTEXTO DA LDBEN E DO PNE 2001-2011.....	20
2.2 O ATO DE EDUCAR E CUIDAR SOB A ÓTICA DAS DCNEI E DO RCNEI.....	24
<b>3 PERCURSO METODOLÓGICO.....</b>	<b>29</b>
3.1 Instrumentos de Coleta de Dados.....	31
<b>4 ANALISE DOS DADOS.....</b>	<b>34</b>
4.1 APRENDIZAGENS SOBRE OS CONCEITOS RELATIVOS AOS TERMOS "MONITOR DE CRECHE", "PROFESSOR" E "PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL".....	36
4.2 APRENDIZAGENS SOBRE OS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTAM A ATUAÇÃO DOCENTE NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Um olhar sobre os Projetos Político-Pedagógicos.....	42
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>54</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>56</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O tema da presente pesquisa é a (re)configuração dos Monitores de Creche da Educação Infantil, como profissionais da educação que atuam diretamente com crianças de zero a cinco anos, em salas de aula, em ambientes denominados creches e pré-escolas. Tendo em vista que este tema vem ganhando visibilidade e se mostrando como um campo de possibilidades no que toca à prática de pesquisa, principalmente após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que aprovou o “Novo FUNDEB”, nos propusemos a realizar o presente trabalho baseados no seguinte questionamento: o Monitor de Creche é um profissional de apoio (trabalhador técnico-administrativo) ou docente?

É sabido que as creches, pré-escolas, escolas e universidades públicas integram os sistemas educacionais seja a nível municipal, estadual e/ou federal sendo compostas por, basicamente, duas grandes categorias de trabalhadores e trabalhadoras em educação, comumente denominados profissionais docentes (professores habilitados ou leigos) e não-docentes (servidores técnico-administrativos, auxiliares ou de apoio).

Nesse contexto e no âmbito do município de Cajazeiras existe uma classe de trabalhadores e trabalhadoras que vem ganhando visibilidade após buscarem o seu reconhecimento e profissionalização docente, os Monitores de Creche.

A necessidade em se atender a este anseio advém do fato de que foi constatado que muitos destes trabalhadores e trabalhadoras não são portadores da habilitação mínima legalmente estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394/96) para atuarem como docentes em creches e pré-escolas, qual seja, a de Nível Médio na Modalidade Normal ou o curso superior em Pedagogia.

Durante os anos em que atuei nesta etapa de ensino (2009-2013 e 2016-2017) minhas vivências e experiências me fizeram perceber alguns conflitos, dilemas e tensões que ocorriam no interior dessas instituições de Educação Infantil, principalmente, por haver uma forte diferenciação social (atribuições, carreira, salário e jornada de trabalho) entre “dois grupos” de profissionais que nelas atuam e dividem as salas de aula, os professores e os monitores.

Apesar de a Educação Infantil ter sido legalmente estabelecida como a primeira etapa da Educação Básica, objetivando formar integralmente as crianças de zero a cinco anos através de profissionais que exerçam atividades educativas e de cuidados, constata-se que o cenário em que essa se situa ainda é contraditório. Isto considerando a nossa Constituição Federal, que preconiza padrões mínimos de qualidade que deveriam ser observados pelos diversos sistemas

de ensino público, principalmente, no que se refere à formação de seus professores verificada através da existência de docentes leigos contratados através de concursos públicos nos quais não se exigia dos candidatos a formação mínima legal para atuarem diretamente em salas de aulas com crianças, na Educação Infantil.

Neste sentido, um dos motivos que me levou a realizar o presente estudo foi as minhas próprias vivências e experiências adquiridas em salas de aula, atuando diretamente na educação, cuidando de crianças com idades entre seis meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil. Tais vivências me colocaram de frente com o referido tema. No entanto, foi através do toque sutil do meu orientador que essa escolha pode finalmente ser concretizada ao passo em que me fazia refletir sobre questões relativas à configuração desses profissionais nos ambientes educacionais da Educação Infantil, a partir dos documentos que dão sustentação legal e teórica a essa etapa do ensino, refletindo sobre temas ligados à problemática em estudo.

Lembro-me que na minha infância, sempre tive duas professoras nas turmas do colégio em que estudei, nunca percebendo qualquer distinção entre elas, uma vez que todas contribuíram para me ajudar a ser quem hoje sou. Sempre gostei muito de estudar e ajudava muito os meus colegas de turma e não foram raras as vezes em que me pediam ajuda nos estudos e de prontidão me disponibilizava. Por ser filho de professora da Educação Básica, sempre fui incentivado a estudar. Meus pais nunca mediram esforços para poder me dar a melhor educação que pudesse me fazer, como eles diziam, um “Grande Homem”. Uma frase marcou minha infância: “Estude para ser o melhor”. O incentivo deles nessa caminhada estudantil foi essencial.

Com essa concepção de me tornar o “melhor”, não poupei esforços e coragem para prosseguir, sem atropelos (reprovações), os meus estudos. Estudei do Jardim I à antiga 8ª Série do Ensino Fundamental (atualmente 9º Ano dos Anos Finais) em uma mesma escola. Minha infância e fase inicial da adolescência se deu no Colégio Nossa Senhora do Carmo, instituição educacional localizada no município de Cajazeiras – PB, fase esta que compreende o período dos quatro aos 14 anos de idade.

Pois bem! O ano era 1991, quando iniciei minha vida estudantil, aos quatro anos de idade, no antigo Jardim I, do Colégio Nossa Senhora do Carmo. Tive como minhas primeiras mestras, as nobres professoras Helena e Lindalva. Nessa etapa do ensino, fiquei até o ano de 1993, quando concluí a turminha do Jardim III, já com um bom domínio da leitura e da escrita.

Em 1994, adentrei na 1ª série do 1º grau, etapa atualmente denominada “Anos Iniciais do Ensino Fundamental”. Durante a minha permanência nessa fase do ensino, que na época durava oito anos, indo da 1ª à 8ª série, cursei, com mérito, todas elas, quando no ano de 2001,

com 14 anos de idade, concluí tal período. Em 2002, iniciei a turma do 1º ano do Ensino Médio (antigo 2º grau ou “científico”), no Colégio e Curso CIA. Lá fiquei poucos meses, até sair o resultado de um teste de seleção de alunos para ingresso no Ensino Médio no então Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba (CEFET-PB), oportunidade em que ingressei, pela primeira vez, como aluno da rede pública de ensino.

Nos anos vindouros, fui estudar na capital paraibana. Cursei o 2º ano no Colégio Geo Sul, no município de João Pessoa e concluí o 3º ano, no Colégio Nossa Senhora de Lourdes, em Cajazeiras – PB, no ano de 2004. Neste mesmo ano, prestei vestibular para o curso de Bacharelado em Direito, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (CCJS), da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, tendo sido aprovado.

Em março de 2005, iniciei meus estudos no Ensino Superior. Entrei e saí do curso de Direito sonhando com um mundo mais justo e solidário, todavia, de lá saí com algumas brechas e lacunas, o que de certa forma me fez desistir de seguir a carreira jurídica. Contudo, ao final do semestre letivo 2009.2, aos 22 anos de idade, eu pude, finalmente, concluí-lo, me tornando, assim, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito).

No tocante ao início da minha vida profissional, vale dizer que um ano antes de me formar no curso de Direito, portanto, em 2008, fui aprovado no meu primeiro Concurso Público para o cargo de Monitor de Creche, da Prefeitura Municipal de Cajazeiras. Todavia, por questões adversas, os aprovados naquele certame só foram convocados para tomarem posse em seus respectivos cargos no ano seguinte. Sendo assim, na data de 04 de maio de 2009 pisei, pela primeira vez, como Monitor de Creche, na Creche Nossa Senhora da Piedade, mais conhecida como “Creche do CSU”.

Em 2012, obtive minha segunda aprovação em seleção pública, desta vez, para o cargo de “Técnico Administrativo” do Governo do Estado da Paraíba. Em 28 de janeiro de 2013, tomamos posse e em menos de uma semana, já estávamos entrando em exercício. Fiquei lotado em uma escola de Ensino Fundamental, vinculada à Nona Gerência de Educação (9ª GRE) da Secretaria Estadual de Educação do Estado da Paraíba (SEE-PB) onde exerci, durante três anos, a função de Inspetor de Alunos. Nesse cargo e nessa função permaneci até o ano de 2016, quando, por questões pessoais, resolvi voltar para o cargo de Monitor de Creche da Prefeitura de Cajazeiras, vez que as condições e qualidade de trabalho neste eram mais vantajosas.

Em 2015, seis anos após a conclusão do curso de Bacharelado em Direito, resolvi me submeter à seleção de ingresso de alunos graduados para o curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, do Centro de Formação de Professores (CFP), da Universidade Federal de Campina

Grande (UFMG), campus de Cajazeiras, oportunidade em que fui aprovado e iniciei, novamente, meus estudos acadêmicos. A decisão em retornar para os bancos da academia, no curso de Pedagogia, após esse longo lapso temporal deveu-se, principalmente, às minhas vivências e experiências profissionais no cotidiano escolar das salas de aula das Instituições de Educação Infantil em que trabalhei. Já no ano de 2016, fui aprovado novamente em concurso público para o cargo de Assistente em Administração da Universidade Federal de Campina Grande. A posse no referido cargo ocorreu no ano seguinte, em 2017.

No que toca ao aspecto profissional, destaco algumas experiências e vivências na Educação Infantil que muito contribuíram para o meu entendimento inicial acerca do cenário político e social em que os Monitores de Creche estão inseridos. Sobre esse ponto, relato uma situação na qual tive que assumir, sozinho, uma sala de aula do Pré-Escolar I com 15 crianças com idades entre quatro e cinco anos, durante mais de 30 dias. Tal fato, diga-se de passagem, me possibilitou compreender a inseparabilidade do educar e cuidar na Educação Infantil.

A semente plantada através da minha práxis pedagógica em sala de aula gerou uma árvore que começou a dar bons frutos. A sensação de “empoderamento docente” ao ver que as crianças estavam começando a ler e escrever por conta da minha atuação era um dos motores que incessantemente me movia para a busca da valorização dos Monitores de Creche.

Durante esse tempo e em diálogos estabelecidos com outros profissionais ocupantes do mesmo cargo e que já tinham passado por situações semelhantes a que vivi na ocasião acima descrita, os quais me afirmaram que em outrora já assumiram as salas de aula da Educação Infantil da rede pública municipal de ensino de Cajazeiras sozinhos, pude perceber que aquele contexto de desprestígio não passava de uma “subprofissionalização” do docente da Educação Infantil, ou seja, nada mais era do que “barateamento de mão de obra docente”.

A lógica seria mais ou menos essa: contrata-se um profissional com “nomenclatura” diversa da do professor (monitor de creche, auxiliar de creche, pájem, recreacionista, berçarista, auxiliar de desenvolvimento infantil, agente educacional infantil, etc), sem exigência de formação em nível superior ou nível médio na modalidade Normal, para atuar nesta etapa do ensino. Assim, não haverá obrigação, por parte do Poder Público, de pagar e conceder os direitos trabalhistas contidos nas leis, tais como: o piso salarial, as concessões de afastamentos para capacitações e/ou progressões e promoções docentes, por exemplo, mesmo desempenhando na prática de sala de aula as mesmas atribuições do “Professor PEB-I”. Considera-se, desse modo, que esse profissional considerado “não docente”, trabalhador de apoio, nem foi contratado como professor, pois o concurso público não era para tal cargo e nem foi exigido dele formação específica, portanto, paga-se a este unicamente o salário mínimo, sem



qualquer importância com a sua qualidade de vida, muito menos com a do ensino público ofertado.

Cientes dessa conjuntura, unidos e com uma só visão, qual seja, a de reconhecimento profissional dos Monitores de Creche como Professores de Educação Infantil, nos reunimos por diversas vezes com representantes do Poder Público municipal (Prefeitos, Procuradores, Secretários de Administração, Educação e Fazenda Pública) bem como com a entidade sindical representativa da categoria, o Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Cajazeiras (SINFUMC) na tentativa de concretizar o nosso objetivo.

A partir das contribuições sociais que se constituíram ao longo do meu percurso acadêmico no curso de Licenciatura em Pedagogia da Unidade Acadêmica de Educação (UAE) do Centro de Formação de Professores (CFP) da UFCG e que melhor direcionaram minhas ideias e pensamentos, colaborando para a condensação do presente estudo, relato alguns pontos que foram deveras significativos.

O percurso estudantil traçado nas disciplinas Psicologia da Educação I, II e III (ministradas pelos docentes Juliane de Sousa Fernandes e José Romulo Feitosa Nogueira), em especial, ao estudarmos as atividades relacionadas à promoção do desenvolvimento físico, psíquico, social, intelectual e emocional das crianças de zero a cinco anos foi o primeiro “estalo acadêmico” que tive ao perceber que as atividades propostas para os docentes para cada etapa do desenvolvimento da criança eram as mesmas que os Monitores de Creche desenvolviam.

No tocante às aprendizagens adquiridas durante a execução das disciplinas Introdução à Filosofia e Filosofia da Educação I e II (ministrada pelos docentes Valter Ferreira Rodrigues e Dorgival Gonçalves Fernandes), estas me possibilitaram refletir criticamente sobre as diversas questões atinentes à ciência educacional como um todo e, em especial, sobre as relações estabelecidas entre a filosofia da educação, as políticas educacionais e as práticas dos sujeitos envolvidos.

Quanto ao conhecimento obtido na disciplina Políticas para a Educação Básica (ministrada pela docente Joseane Abílio de Sousa Ferreira), pude, além de refletir sobre as políticas públicas nacionais contemporâneas, chegar à percepção de que a política neoliberal muito influencia na elaboração e implementação de tais políticas, principalmente aquelas voltadas para a formação e valorização de professores e demais funcionários da educação. O estudo da legislação educacional pátria também foi de significativa importância, uma vez que o sistema brasileiro de ensino está erguido sobre bases jurídico-pedagógicas.

As disciplinas atinentes aos Fundamentos e Metodologias da Educação Infantil I e II (ministradas pela docente Zildene Francisca Pereira) também contribuíram de modo bastante

significativo, pois através delas pude perceber a importância de dois princípios que devem/deveriam ser básicos para se garantir a qualidade do ensino na Educação Infantil: o primeiro refere-se à formação e à valorização dos profissionais da Educação Infantil, entendendo as especificidades dessa etapa de instrução e o seu currículo que lhe é peculiar; e, segundo, a indissociabilidade que deve existir nas práticas profissionais do “educar” e do “cuidar”, compreendendo que é humanamente e educacionalmente impossível “educar sem cuidar e cuidar sem educar”.

Portanto, a constatação de atividades assemelhadas entre Professores da Educação Básica I e Monitores de Creche nas vivências do cotidiano das Instituições de Educação Infantil, o cenário político-social em que estão inseridos, os diálogos estabelecidos entre os pares, as lutas que foram travadas pelo reconhecimento profissional da categoria como profissionais da educação (Professores da Educação Infantil), o ingresso no curso de Pedagogia, as leituras das leis e das teorias que fundamentam o ensino infantil e seus profissionais que foram exaustivamente realizadas, pode-se dizer que se caracterizam como o “motor de construção” do estudo que ora se realiza.

Feitas as devidas considerações iniciais, foi elaborado o referido problema tomando-se como base a análise de conteúdo e do contexto de trabalho e de (não) habilitação profissional em que estão inseridos os Monitores de Creche na Educação Infantil, tendo como objetivo geral compreender de que forma se dar a (re)configuração do Monitor de Creche da Educação Infantil, no município de Cajazeiras. Nesse sentido, tornaram-se seus objetivos específicos: mapear na legislação educacional e atos normativos de caráter nacional o que trazem sobre a Educação Infantil e o fundamento das atividades dos seus profissionais docentes; identificar nos Projetos Político-Pedagógicos das instituições educativas destinadas às crianças e demais legislações em âmbito municipal, os dispositivos legais que atendem à problemática em estudo; apontar possíveis subsídios para a tomada de decisões por parte das autoridades políticas e educacionais tendo em vista a melhoria da qualidade da educação básica pública em nosso município.

Considerando que o conhecimento no campo de estudo da educação está em constante expansão, ao passo que vão surgindo pesquisas em temas pouco explorados, compreende-se que novas investigações nesse campo, em especial, sobre a Educação Infantil, têm potencial para melhorar, aprofundar e aprimorar esse saber. Sendo assim, compreendemos que a realização desta pesquisa poderá contribuir para a produção de conhecimento na área da Educação Infantil, em especial, sobre a (re)configuração de seus professores leigos (Monitores de Creche) como profissionais docentes. Neste caso, é preciso destacar que na atualidade exige-

se cada vez mais que o trabalhador seja qualificado, atualizado e plural quanto aos seus conhecimentos, de modo a realizar com qualidade, a sua prática pedagógica em sala de aula, para que assim possa cumprir efetivamente a sua função de desenvolver integralmente os educandos.

A realização desta pesquisa buscará, ainda, contribuir para um maior aprofundamento científico no campo da Educação Infantil, como também, no âmbito da formação e profissionalização docente dos Monitores de Creche, colaborando, assim, para o desenvolvimento de novos estudos nessas dimensões do saber, bem como, propiciando discussões inovadoras que poderão surgir a partir dos resultados aqui apresentados. As discussões que daqui decorrerão apresentarão subsídios teóricos, legais e documentais (Projetos Político-Pedagógicos) que possibilitarão reflexões no âmbito dos processos de formação, profissionalização docente e valorização dos Monitores de Creche (Professores de Educação Infantil), uma vez que atuam diretamente com crianças nas salas de aula na Educação Infantil.

Nessa perspectiva, este trabalho está estruturado em três partes, além desta introdução, assim distribuído:

A primeira parte destina-se a mapear, na legislação educacional nacional, em especial, na Lei nº 9.394/96 (LDBEN) e na Lei 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação), os conceitos dados por estas legislações ao que seja Educação, Educação Infantil e Profissionais da Educação, com ênfase nos docentes dessa etapa de ensino, perpassando pelas competências que são conferidas pela lei a cada “segmento” educacional: União, Municípios, Estabelecimentos Educacionais e Docentes, não se incluindo, neste rol, os Estados, por não serem de sua alçada a oferta do ensino infantil.

A segunda, por sua vez, buscará identificar nos Projetos Político-Pedagógicos das instituições educativas destinadas às crianças, bem como nos seus Regimentos Internos e demais legislações de âmbito municipal, dispositivos legais que possam atender à problemática em estudo.

E, nas considerações finais, serão apontadas “possíveis soluções”, observada a sistemática do Novo FUNDEB, de modo que possam subsidiar a tomada de decisões por parte das autoridades políticas e educacionais tendo em vista a melhoria da qualidade da educação básica pública.

## **2 O ARCABOUÇO JURÍDICO E PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

No Brasil, a Educação Nacional tem sido erguida sob bases jurídicas e pedagógicas que vão desde a Constituição da República Federativa do Brasil até documentos que orientam e normatizam o correto funcionamento de todos os órgãos e entidades que a compõem em seus diversos níveis, modalidades e etapas de ensino.

Como parte que integra essa grandiosa estrutura educacional, a Educação Infantil vem ganhando visibilidade, principalmente após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que aprovou o Novo FUNDEB, destinando-lhe boa parte dos recursos destes fundos para a manutenção e o desenvolvimento dessa etapa de ensino, bem como para a valorização de seus profissionais.

A compreensão acerca dessas bases permitirá, assim, o vislumbre do que aqui se propõe, ampliando a sua fundamentação teórica e legal para tentar responder a problemática em apreço.

### **2.1 A EDUCAÇÃO INFANTIL NO CONTEXTO DA LDBEN E DO PNE 2001-2011**

A educação abrange os processos de formação dos indivíduos que são desenvolvidos no âmbito familiar, na convivência com o outro, nas relações de trabalho, nas instituições promotoras de atividades de ensino e de pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações da cultura de seu povo. Nesse sentido, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, disciplinando a “educação escolar”, que é a que se desenvolve predominantemente através do ensino, em instituições educacionais próprias, devendo vincular-se ao mundo do trabalho e às práticas sociais.

Constituída como dever da família e do Estado, a Educação inspira-se nos princípios de liberdade e em ideais de solidariedade humana, cuja finalidade é desenvolver plenamente os educandos, prepará-los para o exercício da cidadania e qualificá-los para o trabalho.

Ante a responsabilidade apontada, o ensino a ser ministrado em creches, pré-escolas, escolas e universidades públicas deverá atentar-se para alguns princípios que embasarão a sua prática profissional, dos quais, destaco os seguintes: a valorização dos profissionais da educação escolar e a garantia de padrões de qualidade, este último compreendido como decorrência do primeiro.

Em relação ao dever do Estado com a educação escolar pública (Dever de Educar), em especial, da Educação Infantil, estabeleceu-se que esta será gratuita e ofertada às crianças de

até cinco anos de idade (Direito à Educação). Portanto, ao passo que as crianças possuem o direito subjetivo e inalienável à Educação, o Estado deve oferecer recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis a tal garantia.

No tocante às competências educacionais dos entes federados, coube à União, dentre outras tarefas, elaborar o Plano Nacional de Educação em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e estabelecer competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos de modo a assegurar formação básica comum.

No âmbito dos Municípios, determinou-se como sendo de suas incumbências, além de outras, organizar, manter e desenvolver seus órgãos e instituições oficiais, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, bem como oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas (instituições oficiais de ensino infantil).

Quanto aos estabelecimentos de ensino, que deverão observar as normas comuns dos respectivos sistemas educacionais, cabe elaborar e executar suas respectivas propostas pedagógicas, administrar seu pessoal e seus recursos financeiros, velando pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

Aos docentes compete, então, participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, elaborar e cumprir o seu plano de trabalho conforme a respectiva proposta, zelar pela aprendizagem dos alunos, participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, dentre outras funções essenciais ao seu ofício.

Por sua vez, os sistemas municipais de ensino compreendem todas as instituições de ensino fundamental, médio e de Educação Infantil, mantidas pelos respectivos Poderes Públicos (Prefeituras), as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação, tais como Secretarias Municipais de Educação, dentre outros.

Nesse sentido, a educação escolar é composta pela Educação Básica, cujas finalidades são o desenvolvimento dos educandos, a oferta de formação comum indispensável para o exercício da cidadania e de meios para progredir tanto no trabalho quanto em estudos posteriores, sendo formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e pela Educação Superior.

Quanto à finalidade da Educação Infantil, estabelecida como a primeira etapa da Educação Básica, ficou estabelecido que esta deve desenvolver integralmente as crianças de zero a cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando,

assim, a ação da família e da comunidade, sendo oferecida em creches, para crianças de até três anos de idade, e pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

Historicamente, o termo “creche” foi utilizado de maneira indiscriminada e errônea, identificando instituições que se destinavam aos cuidados de crianças pobres de zero a três anos, a qual se revestia de Instituição Filantrópica (AMORIM; YAZLEN; ROSSETI-FERREIRA, 1999; ROSSETI-FERREIRA, 2003; VERÍSSIMO, 2001 apud COSTA, 2010, p. 61)

Essa influência trouxe consequências para o Brasil que tardiamente regulamentou o atendimento de crianças em creches e, ainda, sob forte domínio de conhecimentos da área da SAÚDE. Com isso, as políticas públicas destinadas à infância concentraram ações (voltadas para a saúde, higiene, nutrição e normatização de tarefas) que nos remetiam, e ainda remetem, em maior ou menor grau, ao assistencialismo.

De acordo com Assis (2010, p. 90), apesar da legislação ter colocado a Educação Infantil como parte integrante da Educação Básica, assim como fez com o Ensino Fundamental e o Médio, ela não oferece garantias que possibilitem a sua expansão e melhorias, seja em relação ao trabalho pedagógico, seja em relação à formação e valorização dos profissionais.

É sabido que a LDB sistematiza e organiza a educação de crianças pequenas buscando romper com o modelo de atendimento assistencialista, todavia, não dá conta de resolver todos os problemas da área a que se propõe, geralmente voltados para as práticas das instituições, os educadores e os educandos.

O Plano Nacional de Educação 2001-2011 (PNE 2001-2011), instituído pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, com duração de dez anos, determinou como um dos seus objetivos, a melhoria da qualidade do ensino em todos os seus níveis e, nesse sentido, firmou como uma de suas bases a valorização dos profissionais da educação, devendo ser dada atenção especial a formação inicial e continuada dos professores, fazendo parte desse processo a garantia de condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno com piso salarial e carreira de magistério.

Sendo assim, o PNE (2001-2011) definiu as diretrizes para a gestão e o financiamento da educação, as diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino, bem como as diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação, no prazo de dez anos, contados da data da promulgação da referida Lei.

No que toca às diretrizes para a Educação Infantil, o respectivo PNE reconhece a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, inaugurando, assim, a educação da pessoa. Reconhece a necessidade das instituições de Educação Infantil entendendo que complementam a ação da família e da comunidade em que estão inseridas. Em âmbito

internacional, considera que essa etapa do ensino terá um papel cada vez maior na formação integral da pessoa, no desenvolvimento de sua capacidade de aprendizagem e na elevação do nível de inteligência das pessoas.

Quanto à elaboração das propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino para as crianças de zero a seis anos, seu marco se deu a partir da definição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, consoante ao disposto no Art. 9º, IV, da LDBEN, que deverão ser complementadas pelas normas dos sistemas de ensino dos Estados e Municípios.

Estabeleceu-se ainda que atenção especial deverá ser dada a formação dos profissionais da Educação Infantil, considerando a relevância de seu papel como mediadores no amplo processo de ensino, desenvolvimento e aprendizagem das crianças. A Lei ressaltou que a formação específica para atuar na faixa de zero a seis anos deve incluir conhecimentos científicos acerca das bases que desenvolvem as crianças, saberes sobre a produção de aprendizagens e a habilidade de reflexão sobre a prática pedagógica docente, devendo sua ação tornar-se fonte de novos conhecimentos e habilidades na educação de crianças. Por fim, destacou que a além da formação acadêmica prévia, requer-se também contínua formação, inserida no trabalho pedagógico, nutrindo-se desse trabalho e renovando-o constantemente, sendo que tais medidas propostas para a implementação das diretrizes curriculares e referenciais curriculares nacionais para a Educação Infantil se enquadram na perspectiva de melhoria da qualidade da educação, devendo-se respeitar as diversidades regionais, os valores e as expressões culturais das diversas localidades que formam o contexto sócio-histórico em que as crianças estão inseridas e sobre o qual as crianças iniciam a construção de suas personalidades.

Quanto aos objetivos e metas propostos, a Lei 10.172/2001 firmou que deverá haver a ampliação da oferta de Educação Infantil, a elaboração de padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das creches e pré-escolas públicas e privadas, somente autorizar a construção e funcionamento de instituições de Educação Infantil que atendam a requisitos de infraestrutura pré-estabelecidos, adaptação dos prédios em que funcionam creches e pré-escolas conforme padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos.

Para a formação dos profissionais da Educação Infantil estabeleceu um Programa Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Infantil em regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, incluindo universidades e institutos superiores de educação, além de organizações não-governamentais, de modo a formar dirigentes e professores dessa etapa de ensino, em nível médio (modalidade Normal) e ensino superior, de modo gradativo.

Um importante aspecto a ser destacado encontra-se no texto contido na Meta 6 do referido Plano Nacional de Educação. Ficou estabelecida como uma das metas a serem cumpridas pelos sistemas de ensino, no Brasil, que a partir do ano de início da vigência da respectiva Lei, portanto, em 2001, que somente deveriam ser admitidos como novos profissionais na Educação Infantil os portadores de titulação mínima em nível médio, na modalidade Normal, dando-se preferência a admissão de profissionais graduados em curso específico de nível superior.

Sendo assim, os municípios tiveram o prazo de dois anos para definir a sua política para a Educação Infantil, tomando como base as diretrizes nacionais, eventuais normas complementares estaduais e as sugestões contidas nos referenciais curriculares nacionais, devendo todos os estabelecimentos educacionais infantis formular seus projetos pedagógicos, contando com a participação de todos os profissionais de educação neles inseridos.

Constituindo-se a melhoria da qualidade do ensino como um dos objetivos centrais do Plano Nacional de Educação, esta somente poderá ser alcançada se for promovida, simultaneamente, à valorização do magistério, ficando baldadas quaisquer tentativas para o alcance das metas estabelecidas no PNE 2001-2011 para cada um dos níveis e modalidades de ensino, devendo ser obtida por meio de uma política global de magistério que, necessariamente, deve prever a formação profissional inicial dos docentes, condições de trabalho, salário e carreira, além de formação continuada.

Durante a vigência da Lei 10.172, de 09 de janeiro de 2001, a Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) de modo que as instituições educacionais responsáveis por essa etapa do ensino básico, ao elaborarem as suas propostas pedagógicas, possam atentar-se para elas e cumpri-las.

## 2.2 O ATO DE EDUCAR E CUIDAR SOB A ÓTICA DAS DCNEI E RCNEI

É importante frisar que as DCNEI devem articular-se às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e constituem-se em princípios, fundamentos e procedimentos servindo para orientar tanto as políticas públicas voltadas para a respectiva área educativa quanto à elaboração, o planejamento, a execução e a avaliação das propostas pedagógicas e curriculares dos estabelecimentos infantis.



Por sua vez, o “currículo” da Educação Infantil deve ser compreendido como um conjunto de atividades (que devem ser exercidas por profissionais devidamente formados e qualificados) que busca articular as experiências e saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, objetivando o desenvolvimento integral de crianças de zero a cinco anos.

Portanto, as propostas pedagógicas ou projetos político-pedagógicos das instituições de Educação Infantil devem considerar a criança como unidade central de seu planejamento curricular, ou seja, as atividades exercidas pelos profissionais devem imbuir-se de intencionalidade, tendo como ponto de partida a criança, entendida esta como Ser detentor de história e de direitos, e cujo fim almejado é desenvolvê-la em sua integralidade.

As interações, relações e práticas decorrentes do planejamento curricular vivenciadas pelas crianças devem ser capazes de proporcionar-lhes a construção da sua identidade individual e coletiva, e que brinquem, imaginem, fantasiem, desejem, aprendam, observem, experimentem, narrem, questionem e construam sentidos sobre a natureza e a sociedade em que estão inseridas, e assim, produzam cultura.

Ressalte-se que a Educação Infantil deve ser oferecida em creches e pré-escolas que se caracterizam como espaços institucionais não-domésticos, se constituindo em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos. Esses são regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino (Secretarias Municipais de Educação), devendo também ser submetidos a controle social (Conselho Municipal de Educação e Conselho de Fiscalização dos Recursos do FUNDEB).

Em suas propostas pedagógicas, as instituições de Educação Infantil devem garantir às crianças o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

As creches e pré-escolas devem prever, portanto, nos seus Projetos Político-Pedagógicos, condições que possibilitem o trabalho coletivo nelas desenvolvido e a organização de materiais, espaços e tempos de modo a assegurar aos educandos, dentre outros, a educação em sua integralidade, entendendo-se o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI) constitui-se, por sua vez, em um documento que integra os Parâmetros Curriculares Nacionais, e objetiva auxiliar o Professor de Educação Infantil na realização de seu trabalho educativo no cotidiano das creches e pré-escolas junto às crianças.

Em seu texto de abertura intitulado “Carta do Ministro”, é dito que as creches e pré-escolas devem buscar uma ação integrada que incorpore às práticas educativas os cuidados essenciais das crianças e suas brincadeiras, baseando-se no RCNEI, que apontará metas de qualidade que contribuam para o desenvolvimento integral das identidades dos educandos, sendo capazes de crescerem como cidadãos, cujos direitos à infância são reconhecidos.

Nesse sentido, o RCNEI foi elaborado para servir como um guia de reflexão de cunho educacional sobre objetivos, conteúdos e orientações didáticas, destinado aos profissionais que atuam diretamente com crianças de zero a seis anos, respeitando seus estilos pedagógicos e a diversidade cultural brasileira.

O RCNEI aponta uma problemática existente na construção das propostas pedagógicas das creches e pré-escolas: falta entendimento sobre o que seja trabalhar com os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais das crianças, consideradas como um ser completo e indivisível, apesar de haver um consentimento acerca da necessidade de que a educação deva promover o seu desenvolvimento integral.

As práticas que privilegiam os cuidados físicos, as necessidades emocionais, ou ainda, o desenvolvimento cognitivo das crianças, vistas de maneira isolada, constituem-se em pano de fundo, no qual são construídas as propostas dessa etapa da educação básica, causando, por diversas vezes, conflitos dentro do próprio ambiente das instituições em que se privilegia a educação escolarizante em detrimento das atividades do cuidar.

Na tentativa de sanar essa polêmica, o RCNEI orienta que, na construção das propostas pedagógicas ou Projetos Político-Pedagógicos das creches e pré-escolas, os fundamentos que norteiam as concepções sobre a criança, o educar, o cuidar e a aprendizagem devem, necessariamente, ser explicitados.

Na perspectiva dessa construção, o RCNEI traz concepções acerca da criança, da educação, dos cuidados e da aprendizagem, todavia, a focalização, no presente estudo, ao que referencialmente recai sobre os atos de “educar” e de “cuidar”, na Educação Infantil.

Sobre o ato de educar, o documento em análise preconiza que os debates, sejam a nível nacional ou internacional,

...apontam para a necessidade de que as instituições de Educação Infantil incorporem de maneira integrada as funções de educar e cuidar, não mais diferenciando nem hierarquizando os profissionais e instituições que atuam com as crianças pequenas e/ou aqueles que trabalham com as maiores”. (BRASIL, 1998, p. 23)

Com isso, fica evidenciado que o caráter assistencialista imbuído em creches e pré-escolas em período anterior a promulgação da LDB, no qual as práticas de cuidados voltadas exclusivamente para proteção, higiene e segurança das crianças fora de vez, abandonadas. Ao ato de educar, deverão ser somadas as funções de cuidar, e ao de cuidar, devem ser incorporadas atividades educativas.

O RCNEI preconizou também para os profissionais que atuam nessas instituições que não deve haver qualquer distinção ou hierarquização entre eles, não devendo se falar em trabalhadores que só educam ou que somente cuidam, pois, entende-se que todos deverão estar comprometidos com o desenvolvimento integral da criança, pois este se dá por meio de aprendizagens diversificadas, realizadas em situações de interação. Por sua vez, o ato de cuidar deve ser visto pelos profissionais como uma prática que ajuda o outro a se desenvolver como ser humano, valorizando e ajudando o próximo, no caso, a criança, a desenvolver suas capacidades.

Nesse sentido, o “cuidado” se expressa como um ato em relação ao outro e a si próprio, possuindo uma dimensão expressiva e que exige procedimentos intencionais e direcionados. Tais procedimentos, diga-se de passagem, precisam estar baseados em conhecimentos específicos acerca do desenvolvimento biológico, emocional e intelectual das crianças, devendo-se ainda levar em consideração as diferentes realidades socioculturais.

Sendo assim, o profissional da Educação Infantil, além da dimensão afetiva e relacional do cuidado, precisa compreender a criança, ajudando-a a identificar suas necessidades e priorizá-las, assim como deve atendê-las de forma adequada, incluindo-se nessas tarefas a obrigação em interessar-se sobre o que as crianças sentem, pensam, o que elas sabem sobre si e o mundo, tendo em vista ampliar o seu conhecimento e suas habilidades que, aos poucos, as tornarão mais independentes e mais autônomas.

Malgrado a legislação educacional também já haver determinado que a formação mínima para atuar como docente, na Educação Infantil é a de nível médio na modalidade Normal, diversos profissionais que trabalhavam (e ainda trabalham) com crianças, especialmente aqueles considerados meros “cuidadores”, vistos como profissionais de apoio, possuem formação acadêmica inadequada, insuficiente e comprometedora para o desenvolvimento do seu trabalho de forma produtiva. Essa dura e triste realidade ainda é constatada, atualmente. (COSTA, 2010).

Após esta compreensão inicial, foi traçado um percurso metodológico para o alcance da(s) resposta(s) ao questionamento em estudo de modo que pudéssemos compreender como

se dá/poderá se dar a (re)configuração dos Monitores de Creche do município de Cajazeiras-PB nos documentos que constituem a Educação Infantil.

### 3 PERCURSO METODOLÓGICO

*Método não é algo abstrato. Método é ato vivo, concreto, que se revela nas nossas ações, na nossa organização do trabalho investigativo, na maneira como olhamos as coisas do mundo.*

***Bernadette Gatti***

O desenvolvimento deste capítulo pauta-se na descrição do método de pesquisa adotado, bem como no percurso metodológico seguido e nos procedimentos de análise que foram trabalhados.

Destaque-se que esta pesquisa possui natureza qualitativa, e de acordo com Minayo et al (apud LAKATOS; MARCONI, 2017, p. 31), esse tipo de pesquisa “responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, trabalha-se com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”.

Por sua vez, Bogdan e Biklen (1994, p. 47) assinalam que “Na investigação qualitativa, a fonte directa de dados é o ambiente natural, constituindo o investigador o instrumento principal. Os investigadores introduzem-se e despendem grandes quantidades de tempo em escolas, famílias, bairros e outros locais tentando elucidar questões educativas”.

Esses autores ainda nos informam sobre os pressupostos que muito nos podem orientar na pesquisa qualitativa, afirmando que a investigação qualitativa é descritiva; que os investigadores da pesquisa qualitativa interessam-se mais pelo processo do que simplesmente pelos resultados ou produtos; que os investigadores qualitativos tendem a analisar os seus dados de forma indutiva, ou seja, tais estudiosos não recolhem dados ou provas com o objetivo de confirmar ou infirmar hipóteses construídas previamente, fazendo, ao invés disso, construções de suas abstrações, na medida em que os dados particulares que foram recolhidos vão se agrupando. Por fim, esclarecem que os significados são de vital importância no âmbito da abordagem qualitativa e que os investigadores que se utilizam dela estão interessados no modo como diferentes pessoas (e aqui incluiria também grupos de pessoas) dão sentido às suas vidas (BOGDAN; BIKLEN, 1994).

Nesse sentido, Gonsalves (2001), em brilhantes palavras, nos traz um conceito bastante didático do que seja uma pesquisa qualitativa afirmando que esta preocupa-se com a compreensão, com a interpretação do fenômeno, considerando o significado que os outros dão

às suas práticas, impondo ao pesquisador uma abordagem hermenêutica, ou seja, de interpretação dos textos e dos sentidos das palavras.

Além de qualitativa, a presente pesquisa pode ser compreendida como sendo de caráter documental, pois para a sua concretude, utiliza-se de documentos de fontes primárias, ou seja, “de primeira mão, provenientes dos próprios órgãos que realizaram as observações. Englobam materiais que ‘não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise’” (SEVERINO, 2016, p. 131 apud LAKATOS; MARCONI, 2017, p. 33), assim como o caráter bibliográfico também faz parte da essência do presente estudo, uma vez que foi feita uma análise detalhada de referências que já foram publicadas em formatos diversos, que vão de artigos científicos (impressos ou virtuais), passando por livros, dissertações de mestrado ou teses de doutorado, com a finalidade de nos colocar, na condição de pesquisadores, em contato direto com o que já foi escrito sobre temáticas voltadas para a Educação Infantil e a formação e valorização dos seus profissionais. A bibliografia utilizada servirá então para “oferecer meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas, onde os problemas ainda não se cristalizaram suficientemente” (MANZO, 1971, p. 32 apud LAKATOS; MARCONI, 2017, p. 33).

Sobre o “método” adotado pelo investigador no âmbito da pesquisa científica, é importante destacarmos o seguinte:

O requisito principal para que um conhecimento seja considerado como científico é o detalhamento de operações e técnicas que permitam chegar aos resultados, ou seja, o método. Nesse sentido, o método constitui-se, segundo Prodanov e Freitas (2013), como o caminho, os procedimentos intelectuais e técnicos; linha de raciocínio adotada para se alcançar o propósito da pesquisa, que é o conhecimento (MELO, 2019, p. 24).

Com isso, esta pesquisa de natureza qualitativa com caráter exploratório e analítico consiste, quanto ao seu percurso metodológico, em um estudo predominantemente documental complementado por referenciais bibliográficos na busca por compreender o fenômeno da subprofissionalização dos Monitores de Creche como profissionais da docência (Professores de Educação Infantil) no município de Cajazeiras, permitindo, assim, o entendimento do conjunto de leis e normas que regem tanto a educação nacional quanto a local e que favorecem/favoreceram este cenário.

Neste trabalho de pesquisa, optou-se pela investigação do ordenamento jurídico educacional que rege a Educação Infantil entrelaçando-o com os fundamentos que dão

sustentação teórica ao campo da educação na infância. Diga-se que este fato é o que nos levou a refletir e problematizar sobre as bases jurídicas e pedagógicas que norteiam as ações dos sujeitos gestores, professores e funcionários neste terreno.

### 3.1 A COLETA DE DADOS

Para a realização do presente estudo documental, a partir de leis e atos normativos que regem a Educação Infantil e os seus profissionais docentes no âmbito do município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e assim analisar o seu conteúdo, foi de salutar importância o levantamento do maior número desses registros legais, consultando a legislação municipal, bem como os projetos político-pedagógicos e os regimentos internos das Instituições de Educação Infantil públicas do referido ente governamental. Para isso, encaminhamos cópias de ofícios solicitando o acesso a essas escrituras aos mais diversos órgãos que integram a estrutura administrativa e educacional desse município.

Esse levantamento de informações foi a forma mais objetiva, direta e econômica de se acessar a esse “repertório legal” que organiza e sistematiza o funcionamento de todas as creches e pré-escolas da rede pública de ensino de Cajazeiras, nos interessando a essência (conceitos e significados) presente no conteúdo desses documentos para que assim fosse possível uma análise de dados por meio de técnicas de análise de conteúdo.

Os ofícios encaminhados aos órgãos públicos administrativos e educacionais e aos estabelecimentos de Educação Infantil da cidade consistiram em solicitar à Prefeitura Municipal de Cajazeiras as leis que regulam o sistema municipal de ensino, em especial, as que tratam do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação (professores) e à Secretaria Municipal de Educação e aos gestores das creches e pré-escolas o acesso aos seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Internos, de modo a se poder compreender acerca do enquadramento funcional dos Monitores de Creche nesse aparato legal.

Na intenção de atender às novas determinações contidas na então recém-promulgada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) que estabeleceu em seu Art. 29 que a Educação Infantil se constitui como a primeira etapa da Educação Básica, o município de Cajazeiras, através da Lei nº 1.155-GP/97, de 01 de outubro de 1997, introduziu alterações na Lei nº 646/79 (que estabelece diretrizes para o Plano de Classificação de cargos, funções e empregos do município), criando diversos cargos para os Grupos Ocupacionais de Serviços Auxiliares, Atividades de Apoio Técnico Administrativo e Atividades de Nível Superior, enquadrando 20 cargos de “Monitora de Creche” a serem

preenchidos através de concurso público, conforme anexo contido na referida legislação municipal, no grupo relativo àqueles que possuem natureza “técnico-administrativa”.

A referida Lei municipal ainda autorizou ao seu Chefe do Poder Executivo corrigir, mediante Decreto, quaisquer distorções originárias provenientes de tal ordenamento, de modo que se efetivasse o correto enquadramento dos cargos ora criados, dentre eles, o de “Monitora de Creche”, na estrutura existente e que passam a se reger pela lei que ora se instituíra.

Portanto, da leitura do disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 1.155-GP/97, resta evidente que a intenção da autoridade máxima do Poder Executivo do município de Cajazeiras era autorizar que os cargos que, porventura, tenham sido enquadrados de maneira equivocada em Grupos Ocupacionais alheios ao que de fato devem ocupar, possam ser “reenquadrados” de modo a se sanar tais distorções.

Por sua vez, sabe-se que a educação da criança, em sua integralidade, deve ser assegurada por Instituições de Educação Infantil as quais devem entender o cuidado como algo indissociável ao processo educativo, condição necessária para a organização dos seus currículos (BRASIL, 2009), inclusive esta finalidade institucional é que norteia toda a Política Nacional de Educação Infantil. (BRASIL, 2006)

Com base nesse entendimento, além da legislação acima mencionada e do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público, ambos aprovados pelo Poder Executivo em 1998, mesmo ano em que foram convocadas para tomar posse as primeiras Monitoras de Creche da rede pública de ensino, foram analisadas as Propostas Pedagógicas (Projetos Político-Pedagógicos) de cinco Instituições de Educação Infantil do município de Cajazeiras: Creche Nossa Senhora da Piedade, Creche São José, Creche Santa Terezinha do Menino Jesus, Creche Nossa Senhora dos Remédios e Creche Francisca Leandro de Souza. Deste modo, buscamos compreender como se dá o entendimento acerca do enquadramento dos Monitores de Creche como profissionais de apoio e não da docência, enfatizando sua jornada de trabalho, vínculo, formação e as atribuições, considerando-os como profissionais da educação que trabalham diretamente com crianças nessa etapa do ensino básico e o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) que determina o seguinte acerca da formação mínima exigida dos professores para se atuar nessa etapa educacional:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como **formação mínima** para o exercício do magistério na **Educação Infantil** e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em **nível médio, na modalidade normal**. (BRASIL, 1996 – grifo nosso)



Portanto, não restam dúvidas de que para que o docente possa atuar na educação básica, em especial, na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá possuir como formação mínima o nível médio, na modalidade Normal (Pedagógico), não possuindo essa titulação e atuando diretamente com crianças dentro de salas de aula caracterizada está a sua docência leiga, devendo o Poder Público oferecer a formação adequada para a sua competente, qualificada e legal atuação.

#### 4 ANÁLISE DOS DADOS

O presente capítulo aborda a análise dos dados obtidos com a presente pesquisa, ou seja, será feito um estudo do corpo das legislações municipais que trataram sobre a questão da criação e enquadramento funcional dos Monitores de Creche. Ressaltemos que esse processo consiste basicamente em empregar técnicas de análise temática e de enunciação estabelecidas por Bardin (1977 apud MELO, 2019) seguindo três fases da análise de conteúdo: pré-análise, exploração do material e o tratamento de resultados e interpretação.

As legislações municipais as quais consegui ter acesso foram as abaixo relacionadas.

Tabela 1: Relação dos dispositivos contidos em legislações no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, os quais versam sobre a criação e o enquadramento dos Monitores de Creche em seu Quadro de Servidores Efetivos, no período de 1997 a 2008.

DIPLOMA LEGAL	DISPÕE SOBRE	DISPOSITIVO
<i>Lei Municipal nº 1.155-GP/97, de 01 de outubro de 1997</i>	Alteração de dispositivos constantes na Lei Municipal nº 646/78.	<b><u>ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO</u></b> - autoriza o Poder Executivo a corrigir as distorções da presente lei relativas aos cargos criados na estrutura existente, mediante edição de Decreto <b><u>ANEXO</u></b> – Cria 20 vagas para o cargo de “Monitora de Creche”. Cargo integra o “Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-Administrativo”.
<i>Lei Complementar nº 1.216/98, de 30 de dezembro de 1998</i>	Aprova o Estatuto e o Plano de Cargo e Carreira do Magistério Público Municipal	<b><u>ART. 2º, II</u></b> – dispõe que “professor” é todo servidor que exerça atividades específicas em salas de aula. <b><u>ART. 4º</u></b> - dispõe que funções <b>efetivas</b> e <b>auxiliares</b> integram a carreira do magistério municipal. <b><u>ART. 4º, §1º</u></b> - categoria funcional de professores e especialistas em educação, com formação específica, integram o Quadro <b>Efetivo</b> do Magistério Municipal. <b><u>ART. 4º, §2º, I</u></b> – categoria funcional, independente de tempo e que não tenham a formação específica (nível médio – modalidade Normal), integram o Quadro <b>Suplementar “auxiliar”</b> do Magistério Municipal. <b><u>ART. 79</u></b> - garantia aos Professores Leigos da época (Monitores de

		<p>Creche), ocupantes do Quadro Suplementar (Auxiliar) do Magistério, e que estivessem no pleno exercício de suas atividades, ascensão funcional automática desde que obtivesse qualificação específica exigida, no prazo de até 05 (cinco) anos.</p> <p><b>ART. 82</b> - obriga os professores leigos (Monitores de Creche) a ingressarem em cursos profissionalizantes para o magistério, num prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei.</p>
<p><i>Lei Complementar nº 1.217/98, de 30 de dezembro de 1998</i></p>	<p>Aprova o Plano de Cargo e Carreira do Magistério Municipal</p>	<p><b>ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO</b> - integrou os “professores leigos” (Monitores de Creche) em um Quadro Suplementar “em extinção”, devendo, no prazo de 5 (cinco) anos, contados de 01 de janeiro de 1997, estes obterem a habilitação necessária para o exercício da docência.</p> <p><b>ART. 7º</b> - determinou que os docentes sem habilitação receberão salário igual ao mínimo vigente, conforme disposição da LDB.</p>
<p><i>Lei nº 1.373 SGAP/2001, de 13 de setembro de 2001</i></p>	<p>Reformulou o Plano de Cargo e Carreira do Magistério Municipal e deu nova denominação ao mesmo passando a chamar-se “Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cajazeiras</p>	<p><b>ART. 8º, § 1º</b> - cria o cargo de Professor da Educação Básica I (PEB-I)* e seus ocupantes exercem as funções de docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.</p> <p><i>*Obs: o professor que estivesse em exercício dentro de sala de aula passaria a denominar-se Professor da Educação Básica I.</i></p>
<p><i>Lei nº 1.396 – SGAP/2001, de 21 de dezembro de 2001</i></p>	<p>Fixa o quantitativo de cargos do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, dentre eles o de Monitor de Creche</p>	<p><b>ART. 5º</b> - determina que a presente lei entraria em vigor na data de sua publicação, contudo, seus efeitos deveriam retroagir a 1º de janeiro de 2001.</p> <p><b>ANEXO</b> – inclusão do cargo de Monitor de Creche no “Grupo Ocupacional de Nível Superior”.</p>

<i>Lei nº 1.672/2006 – SGAP, de 29 de dezembro de 2006</i>	Incluiu o cargo de Monitor de Creche em seu Anexo III	<b><u>ANEXO</u></b> – inclui o cargo de Monitor de Creche no “Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar”, exigindo apenas o Ensino Fundamental dos candidatos.
<i>Lei nº 1.781/2008, de 20 de junho de 2008</i>	Incluiu o cargo de Monitor de Creche em seu Anexo	<b><u>ANEXO</u></b> – inclui o cargo de Monitor de Creche no “Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar”, exigindo apenas o Ensino Fundamental dos candidatos.

Ao pensarmos sobre o contexto educacional e de enquadramento funcional imposto aos Monitores de Creche nos foi possível a identificação de diversos temas que podem agrupar-se em tópicos, favorecendo assim a possibilidade de análises individualizadas, ou seja, o que cada legislação (dispositivos legais) diz sobre cada tema e análises mais globais a partir de sínteses analíticas sobre cada temática a partir do subconjunto de leis e atos normativos que se agrupam em torno de um mesmo eixo temático. Nesse sentido, a leitura da legislação, a pré-análise que foi feita nos levaram a considerar pertinente o desenvolvimento de tópicos, os quais, centram-se nos seguintes conteúdos:

- Aprendizagens sobre os conceitos relativos aos termos “Monitor de Creche”, “Professor” e “Professor de Educação Infantil”.
- Aprendizagens sobre os documentos que fundamentam a atuação docente no âmbito das instituições de Educação Infantil: Um olhar sobre os Projetos Político-Pedagógicos.

Seguindo essa linha de raciocínio a partir dos tópicos que foram elaborados, percebeu-se a existência de tópicos que se inter cruzam e se perpassam não se caracterizando como um problema e sim, um recurso a mais para um diálogo mais rigoroso entre as temáticas e os dispositivos legais de cada lei analisada.

#### 4.1 APRENDIZAGENS SOBRE OS CONCEITOS RELATIVOS AOS TERMOS “MONITOR DE CRECHE”, “PROFESSOR” E “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL”

Ao falarmos em *Monitores de Creche*, basicamente pensamos em algum profissional ou trabalhador que, necessariamente, atua com crianças em um espaço de trabalho denominado “creche”. Mas, afinal, quem é esse/a operário/a e o que ele/ela faz? O presente tópico buscará

respostas para esse questionamento que nada mais é do que um dos desdobramentos da problemática central desta pesquisa.

Para responder a esta indagação, nos valeremos das vivências e experiências tidas no âmbito desses estabelecimentos de ensino além das exaustivas leituras que foram realizadas e dos diálogos estabelecidos por categoria de profissionais. Tão importante quanto, foram as aulas que se desenvolveram no decorrer do curso de Pedagogia do CFP/UFCG, campus de Cajazeiras, as quais permitiram a realização desse estudo científico.

O cargo de Monitor de Creche foi criado pela Lei Municipal nº 1.155-GP/97, por sua vez, o ocupante dele, no município de Cajazeiras, é um profissional da educação que atua diretamente com crianças de zero a cinco anos, em salas de aula, na Educação Infantil. Com carga horária que varia entre seis e oito horas diárias de trabalho, são corresponsáveis pela formação integral desses sujeitos, juntamente com outro profissional docente, todavia, não possuem o mesmo reconhecimento profissional e social do professor habilitado, tendo em vista, principalmente, que suas funções, normalmente atreladas aos “cuidados”, são entendidas como inferiores às do ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I (PEB-I), essas sim compreendidas como “educativas” e “escolarizantes”.

Quanto ao ingresso dos ocupantes, desde a promulgação da LDBEN, em 1996, e da legislação que criou em âmbito municipal o referido cargo, em 1997, já foram realizados, no município de Cajazeiras, quatro concursos públicos para o cargo de Monitor de Creche. Estes ocorreram nos anos de 1997, 2008, 2013 e 2019, todos, com suas peculiaridades, afrontando em maior ou menor grau, a legislação educacional nacional ou local.

Em 1997, a Prefeitura Municipal de Cajazeiras lançou o primeiro edital de concurso público para o cargo através do Edital nº 01/97, tendo sido publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e cuja realização desse certame se deu na data de 23 de novembro do mesmo ano.

Em 1998, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da “Portaria de Homologação nº 01/98, de 08 de janeiro de 1998”, homologou, ou seja, conferiu validade ao resultado final deste concurso público de provas baseado no Relatório Final apresentado pela Comissão Especial de organização, a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba (COEJA-SEC/PB), devendo o Diário Oficial do Município publicar a relação nominal de todos os aprovados pela ordem de classificação e devendo-se dar ampla publicidade desse resultado em emissoras de rádio local para que, assim, pudesse surtir os seus efeitos jurídicos e legais.

De acordo com a referida Portaria de Homologação, o cargo de Monitor de Creche integrava o Grupo II, tendo sido homologadas 25 candidatas, todas do sexo feminino, das quais, foram exigidos, na prova escrita, conhecimentos de Língua Portuguesa, Estudos Sociais e Matemática. Em 12 de janeiro de 1998, a Comissão Especial do concurso público por meio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, manifestou-se por meio do Edital de Convocação nº 01/98, para fins de aplicar os “critérios de desempate” constantes no Regulamento do referido certame, convocando dezenas de candidatos.

Por sua vez, o concurso público ocorrido no ano de 2008 instituído pelo Edital nº 002/2008, oferecia 15 vagas para o cargo de Monitor de Creche, exigindo-se dos candidatos apenas o Ensino Fundamental (completo ou incompleto) para se trabalhar diretamente com crianças, na Educação Infantil. Este não especificava as suas atribuições e informava que a remuneração dos seus ocupantes seria o salário mínimo vigente à época e estabelecia a jornada de 40 horas semanais de trabalho.

A avaliação dos candidatos, nesse certame, se dividiu em duas etapas: prova escrita objetiva e prova prática. Quanto à prova escrita, esta foi composta por trinta questões objetivas, sendo 10 de Língua Portuguesa, 10 de Matemática e 10 de Conhecimentos Específicos, conforme disposição editalícia. Nesse sentido, somente foram convocados a participar da prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, aqueles que tivessem atingido pontuação superior a 50 (cinquenta) pontos na prova escrita, devendo-se “avaliar a experiência prévia do candidato, constando de demonstração prática de sua habilitação na execução das atribuições do cargo” (CAJAZEIRAS, 2008, p. 6). Portanto, os critérios de avaliação dos candidatos, nesta etapa avaliativa, era a de auferir se o candidato possuía habilitação e prévia experiência profissional para exercer as atribuições do cargo que passaria a ocupar, caso aprovado.

Durante a avaliação prática, os candidatos eram chamados, de modo individual, a adentrarem o recinto de uma determinada instituição de Educação Infantil. No interior, um avaliador nos aguardava. Fui direcionado a uma das salas de aula que continha algumas mesinhas e cadeiras. O avaliador me indagou como eu deveria proceder naquele espaço. Confesso que naquele momento fiquei atordoado, uma vez que me submeti ao concurso público e ao cargo sem qualquer conhecimento acerca das funções exercidas por um Monitor de Creche. Na época, eu estava na graduação do curso de Direito, não possuindo qualquer habilitação profissional para atuar com crianças na Educação Infantil. Aliás, é válido destacar que sequer sabia que as creches e pré-escolas pertenciam a Educação Infantil. A meu ver, a minha função nesse ambiente de trabalho seria unicamente voltada para o “monitoramento” das crianças.

Enfim, o avaliador me pediu para “simular” como deveria proceder naquela sala de aula. Após a minha resposta, fui questionado da seguinte maneira: “Você não vai se apresentar às crianças?”. Percebi que aquela indagação, inclusive, me tirou pontos na avaliação final. Passada essa fase, me levaram a um banheiro cujo acesso se dava por dentro da sala de aula. Lá continham pias pequenas e espelhos, dois vasos sanitários e dois chuveiros, estrutura essa apropriada para crianças pequenas. O avaliador, por sua vez, dentre outras perguntas, me indagou sobre qual a finalidade daquelas estruturas e como eu levaria as crianças para o banheiro, se todas de uma vez ou se em pequenos grupos, considerando o gênero das crianças?

Em seguida, nos dirigimos ao refeitório. Fui perguntado como deveria levar as crianças. Respondi que o modo mais apropriado seria em fila. Ele perguntou o porquê. Disse que, dessa forma, haveria um maior controle das crianças. No refeitório havia mesas e cadeiras pequenas. Fui indagado de como proceder nesse espaço e após as refeições, como trazer as crianças de volta para a sala. Encerrando, assim, a avaliação prática.

Em 2013, foi aberto um concurso público contendo 20 vagas para o cargo de Monitor de Creche, em que se exigiu dos candidatos o Nível Médio completo e cuja remuneração seria o salário mínimo. Sobre as atribuições dos cargos integrantes deste Edital de Abertura é informado, em seu tópico quatro, que estas obedecem à Constituição Federal e ao disposto na Lei Municipal nº 2.079/2013 e demais Leis Ordinárias em vigor, não fazendo qualquer citação explícita sobre as atribuições de nenhum deles. Quanto à jornada de trabalho, esta seria de 40 horas semanais para os ocupantes do citado cargo. No tocante às provas escritas, foram exigidos conhecimentos relativos à Língua Portuguesa (10 questões), Matemática (10 questões) e Conhecimentos Gerais (10 questões). Nesse certame, não houve a exigência de prova prática.

O concurso público para o cargo de Monitor de Creche instituído pelo Edital nº 001/2019, de 14 de fevereiro de 2019, destinava cinco vagas ao seu preenchimento, sendo o Ensino Médio completo o requisito de escolaridade mínima exigido dos candidatos aprovados. Quanto à jornada de trabalho, esta previa uma carga horária semanal de quarenta horas, sendo oito horas diárias de trabalho. A prova escrita foi composta por 44 questões, sendo 14 de Língua Portuguesa, seis de Informática, quatro de conhecimentos gerais e 20 de conhecimentos específicos. A remuneração do cargo condizia ao salário mínimo vigente à época.

Quanto à prova de conhecimentos específicos ao cargo de Monitor de Creche, de acordo com o edital do certame daquele ano, exigiu-se dos candidatos conhecimentos voltados para as seguintes temáticas: segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, história e geografia do município de Cajazeiras, desenvolvimento sustentável e ecologia, suas inter-relações e suas vinculações

históricas, não possuindo estas quaisquer relação direta ou indireta com as específicas atribuições do referido cargo, exercidas nas instituições de Educação Infantil.

Da leitura dos editais de abertura desses quatro concursos públicos que foram realizados pelo município de Cajazeiras para o cargo em análise, percebe-se a existência de alguns pontos em comum no que se refere a não explicitação das atribuições do cargo de Monitor de Creche, a jornada de trabalho e a remuneração. Quando o assunto é o nível de escolaridade (formação) mínima exigida, houve divergência no edital do concurso público ocorrido no ano de 2008, que exigiu dos candidatos apenas o Ensino Fundamental, todavia, impondo prova prática.

Sobre as *atribuições do cargo*, os editais não explicitam quais as atividades que seriam exercidas pelos Monitores de Creche, ou seja, o futuro ocupante deste cargo, antes de entrar em exercício, não sabe o que vai fazer, o “porquê” vai fazer, com quem ou sobre quem vai atuar. Somente após iniciar efetivamente o seu trabalho na creche ou pré-escola que ele, de fato, conhecerá as suas reais funções, que são voltadas para a educação e os cuidados de crianças.

Quanto à *jornada de trabalho*, os editais explicitam que esta corresponde ao total de 40 horas semanais, devendo ser cumpridas, portanto, oito horas diárias de atividades. No entanto, dentro das instituições educacionais infantis do município de Cajazeiras, na prática, essa jornada não é cumprida, pois se leva em consideração o tempo integral que as crianças devem permanecer sob os cuidados da creche, que corresponde a um total de 10 horas diárias.

A *remuneração* do cargo de Monitor de Creche corresponde ao salário mínimo. Não existe, no âmbito do município, Plano de Carreira para esses profissionais, que não possuem quaisquer perspectivas de progressão ou promoção na carreira, seja por tempo de serviço ou por titulação (formação), apesar do Ministério da Educação já ter orientado os municípios brasileiros quanto a extinção desses cargos.

Quanto ao *nível de escolaridade (formação) mínima*, exigiu-se apenas o Ensino Fundamental (2008) e Ensino Médio (1998, 2013 e 2019), não sendo necessários quaisquer conhecimentos específicos acerca da Educação Infantil, da especificidade das crianças ou do ato de educar e cuidar, demonstrando, assim, completa falta de compromisso e/ou desconhecimento acerca das fases de desenvolvimento integral das crianças em seus diversos aspectos: físico, psicológico, emocional e social.

É importante destacarmos que o documento Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, Vol. 2, estabelece que os professores que não tenham a formação mínima exigida pela LDBEN e que exerçam funções de professora ou professor de Educação Infantil, sejam eles titulares ou auxiliares, obterão a formação exigida com o apoio das instituições em



que trabalhem e se atuarem na rede pública, contarão também com o apoio dos sistemas de ensino. (BRASIL, 2006)

Destaque-se ainda que essa prática que ocorre no município de Cajazeiras não difere muito da realidade de outros municípios do Brasil. De acordo com Assis (2013, p. 96):

O cuidar geralmente é concebido como a parte menos importante da ação educativa e está relacionado basicamente à higiene e alimentação. As professoras não se consideram responsáveis pelas atividades de cuidado. Para elas, o cuidar é executado como um favor que prestam às crianças devido à incapacidade destas na execução de certas tarefas.

Essa concepção de “educação” e “cuidados” como práticas que estão dissociadas por parte dos profissionais que trabalham na Educação Infantil corrobora com a ideia de diminuição da importância das atividades dos monitores em detrimento da supervalorização das funções “tidas como docentes” e exercidas pelos “professores”. Nesse sentido, segundo Assis (2010, p. 97):

As professoras consideram que os exercícios gráficos e as atividades dirigidas são mais importantes do que as atividades de alimentação, higiene e de brincadeiras livres, reforçando a dicotomia entre cuidar e educar e demonstrando que compartilham uma concepção parcial da Educação Infantil, por priorizar o educar numa perspectiva escolarizante.

A referida autora considera o cuidar como parte que integra o próprio fazer docente na Educação Infantil, não a considerando como a parte “menos nobre ou o mal necessário” dessa atuação e que é compreendida, muitas vezes, como se fosse um favor ou até mesmo ato caritativo que o professor presta à criança.

Para uma melhor definição jurídica e pedagógica acerca do conceito dado ao termo “*professor*”, no âmbito da Educação Infantil, a presente pesquisa buscou ainda se amparar nos seguintes documentos elaborados pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC), quais sejam: 1) Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito das crianças de zero a seis anos à Educação e 2) Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, Vol. 2, bem como no 3) Manual de Perguntas Frequentes elaborado pela Coordenação de Operacionalização do FUNDEB, setor que integra o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC) e o 4) Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI), Vol. 1.

O primeiro entende por profissionais não-docentes “todos os funcionários da educação que não atuam em salas de atividades com as crianças” (BRASIL, p. 18), pode-se dizer então que, o entendimento ministerial é de que agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais,

merendeiras, porteiros e vigilantes que estiverem lotados e em exercício em creches e pré-escolas e que não atuem diretamente com crianças em salas de aula, no caso da Educação Infantil, devem estar enquadrados nessa categoria de profissionais.

Por sua vez, o segundo nos informa que todos “Os profissionais que atuam diretamente com as crianças nas instituições de Educação Infantil são professoras e professores de Educação Infantil” (BRASIL, 2006, p. 38). Portanto, no âmbito do município de Cajazeiras, podemos dizer que os ocupantes dos cargos de Monitor de Creche e Professor da Educação Básica I (antigo Professor Polivalente), nomenclaturas diversas da do “Professor de Educação Infantil”, mas que, na verdade, o são e deverão ser enquadrados como “profissionais docentes” e receberem aquela denominação, passando a compor o quadro de funcionários do magistério das instituições, uma vez que atuam em salas de aula educando e cuidando de crianças de zero a cinco anos.

O referido Manual do FNDE/MEC conceitua o profissional que atua em salas de aula na Educação Infantil, que não tem a formação/habilitação mínima exigida pela LDBEN (o nível médio na modalidade Normal) para exercer as atividades de docência nessa etapa de ensino e para fins de remuneração do magistério, como “professor leigo” (BRASIL, 2011, p. 31). Portanto, o Monitor de Creche da Educação Infantil nada mais é do que um professor leigo, uma vez que atende a tais requisitos.

Nessa mesma linha de raciocínio, o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI) conceitua “Professores de Educação Infantil” como sendo “todos os/as profissionais responsáveis pela educação direta das crianças de zero a seis anos, tenham eles/elas uma formação especializada ou não” (BRASIL, 1998, p. 41).

O esclarecimento dos conceitos acima transpostos é deveras importante, pois se faz necessário para que se possam traçar planejamentos, estratégias e ações políticas que possibilitem a formação e valorização destes profissionais, os Monitores de Creche, bem como garantam a efetivação do seu (re)enquadramento na carreira do Magistério Público Municipal, uma vez que a organização e funcionamento da Educação Infantil é da competência dos municípios.

**4.2 APRENDIZAGENS SOBRE OS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTAM A ATUAÇÃO DOCENTE NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Um olhar sobre os Projetos Político-Pedagógicos**

Considerando-se que a Educação Infantil deva ser trabalhada e desenvolvida com base no princípio basilar da “indissociabilidade entre o educar e o cuidar”, não se permitindo que ajam práticas exclusivamente educativas ou de cuidados por parte dos seus profissionais, foi feita uma análise dos Regimentos Internos das creches, compreendidos como documentos legais internos de cada instituição que tratam da organização e funcionamento dessas repartições e estabelecem as atribuições de todos os cargos que as compõem, bem como dos seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP). Pressupõe-se que são documentos que devam ser coletivamente construídos por todos os trabalhadores e trabalhadoras desses espaços educativos (gestores, professores, funcionários, alunos, pais de alunos e comunidade) e que devem nortear as práticas profissionais ali desenvolvidas, a fim de se compreender quais os conceitos e as concepções dadas às crianças e aos seus profissionais, enfatizando, neste estudo, a categoria dos Monitores de Creche.

Feitos esses esclarecimentos, o primeiro Projeto Político-Pedagógico (PPP) analisado foi o da *Creche Nossa Senhora da Piedade*, em vigência no ano de 2016. Priorizou-se nessa investigação os seguintes pontos contidos em seu texto: Estrutura da Instituição, Recursos Humanos, Marco Referencial, Diagnóstico e Organização Curricular.

Os quadros “administrativo/pedagógico” (formado pelo Diretor, Vice-Diretor e Apoio Pedagógico) e “técnico/apoio” (formado por professores, monitores, agentes administrativos, merendeiras, auxiliares de serviços gerais e vigilantes) fazem parte do tópico “Estrutura da Instituição” (CAJAZEIRAS, 2016, p. 2-3). Da leitura desse documento, percebe-se que professores e monitores de creche foram incluídos na categoria de profissionais de apoio. Apesar dessa distorção que mais demonstra falta de conhecimento de quem o elaborou, o seu quadro docente é formado por 10 professores e 10 monitores de creche, todos com vínculo efetivo com a Administração Pública Municipal.

Desse total, 10 são ocupantes do cargo de “professor”, sendo que cinco possuem formação em nível superior, no curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e um é formado em nível médio na modalidade Normal. Os outros quatro possuem formação em licenciaturas diversas, tais como Geografia e Letras.

Quanto aos Monitores de Creche, apenas dois possuem formação adequada para se trabalhar diretamente com crianças, sendo uma com formação em Licenciatura em Pedagogia e uma com habilitação no Magistério (nível médio modalidade Normal). As formações dos demais monitores são as mais diversas possíveis variando entre Licenciaturas em Geografia, História, Química, Letras e Física, até o Bacharelado em Direito, contando também com uma que possui apenas o Ensino Fundamental.

De 20 docentes atuantes nessa instituição de ensino infantil, apenas oito possuem habilitação/formação mínima adequada para o exercício de suas funções de educar e cuidar junto às crianças, ficando demonstrada, assim, uma intensa defasagem de profissionais devidamente qualificados.

É importante destacar que estes dados se contrapõem ao que está escrito no próprio PPP da instituição, quando diz que conta com profissionais habilitados (CAJAZEIRAS, 2016, p. 6), e à própria LDBEN, que admite como formação mínima dos docentes da Educação Infantil a de nível médio, modalidade normal.

O referido documento escolar aponta ainda que “os educadores da Educação Infantil, em todos os níveis, precisam entender o contexto de transformação das políticas que está trazendo novas oportunidades e desafios para o seu trabalho” (CAJAZEIRAS, 2016, p. 7). Todavia, não se sabe como será processado esse “entendimento” por parte dos profissionais, uma vez que é grande o número de docentes que não possui habilitação para atuar na Educação Infantil e nem a quem se destina esse processo de compreensão de transformações políticas (formação), dado que para o Poder Público Municipal, o Monitor de Creche não é nem professor, nem docente e nem educador. Devendo-se destacar que o referido PPP considera que a “integração entre educação e cuidados constitui-se como um dos desafios a serem enfrentados pelos educadores de Educação Infantil”.

A citada instituição indica como um de seus “pontos fortes” que os professores são qualificados e os monitores são habilitados. No tópico referente ao “perfil do educador da Educação Infantil”, informa que “todos os professores são efetivos e possuem habilitação apropriada para a função, possuindo, inclusive, em sua maioria, nível superior e especialização”. Sobre os Monitores de Creche, nos traz que “são todos efetivos e qualificados para a função”. Frise-se que o tópico é finalizado citando a própria LDBEN, em seu Art. 62, que trata da formação mínima exigida para os docentes na Educação Infantil.

Quanto à “organização curricular” da instituição, destaco dois pontos contidos no documento. Primeiro, é reconhecida a importância do “fazer pedagógico” a partir da concepção da criança como sujeito social, histórico e de direitos. E segundo, compreende que “as práticas de educar e de cuidar estão intrinsecamente ligadas por natureza”. Essas compreensões, inclusive, norteiam os conteúdos a serem ministrados às crianças, levando em consideração dois aspectos: um voltado para a formação pessoal dos sujeitos, “cabendo ao professor/monitor criar situações para que a criança se sinta aceita, ouvida, cuidada, e que, ‘desde cedo tome decisões por si própria’” e o outro abordando os conhecimentos de mundo, tais como,

Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática (CAJAZEIRAS, 2016, p. 10-11).

Conclui-se, portanto, que a Creche Nossa Senhora da Piedade, em seu Projeto Político-Pedagógico do ano de 2016 não traz com clareza dados essenciais acerca da formação mínima exigida por lei dos profissionais que trabalham diretamente com crianças, em salas de aula. Estas ficam prejudicadas, ao passo que são privadas de serem atendidas, de fato, por profissionais devidamente habilitados e qualificados; e os profissionais por não saberem e/ou reconhecerem a importância de suas atividades/atribuições na Educação Infantil. No documento, se reconhece a inseparabilidade do binômio educar-cuidar, a partir do seu entendimento acerca de professores e monitores de creche como educadores infantis, apesar de, na prática, as atividades ditas educativas e pedagógicas ficarem restritas aos professores e as de cuidados serem relegadas aos monitores, e que essa indissociabilidade influencia na própria construção de sua Proposta Pedagógica, bem como de seu currículo escolar.

Em 2017, a *Creche Nossa Senhora da Piedade* reformulou o seu PPP o qual passamos a sua análise. Os trabalhadores e trabalhadoras em educação da referida instituição passaram a ser denominados “profissionais da educação”, nomenclatura dada a todos os que trabalham em funções docentes ou não-docentes na Educação Básica, terminologia conferida pelo Art. 61, da LDBEN a qual passamos a dispor:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Quanto ao “diagnóstico” da instituição, naquele ano, verificou-se que existem dezesseis docentes efetivos, sendo sete professores e nove monitores. Informou-se ainda que todos os professores possuem habilitação apropriada para a função e que os monitores, em sua maioria, são qualificados para a função, qual seja, a de educar e cuidar de crianças com idade entre zero e cinco anos e a qual devemos entendê-la como função primordial da creche (CAJAZEIRAS, 2017, p. 10). Da leitura desse trecho do referido PPP, e considerando o contexto dos concursos públicos até então realizados para o cargo de Monitor de Creche, chega-se a conclusão de que

o professor está habilitado para “educar”, pois detém formação e conhecimento pedagógico para tanto, e o monitor de creche é qualificado para “cuidar”, pois sabe ler, escrever e contar, corroborando, assim, com dois pensamentos: o primeiro, que existe, na creche, uma divisão de tarefas explícita entre os profissionais que executam as atividades de educar e cuidar; e, segundo, que consideram as atividades voltadas para os “cuidados” de crianças como sendo inatas a todos os seres humanos, não necessitando de formação específica ou qualificação profissional alguma para realizá-las.

No quadro relativo ao “Pessoal Técnico-Administrativo e Professores”, são feitas as seguintes observações: (I) quanto à “escolaridade” de professores e monitores de creche, o PPP de 2017 não detalha em que cursos de graduação ou pós-graduação os ocupantes do cargo de “professor” são formados. Portanto, não se podendo afirmar se estes possuem ou não a formação mínima exigida para a atuação com crianças, na Educação Infantil, constando, na referida coluna, apenas o termo “especialista”; por sua vez, os “monitores” possuem formação diversa da prevista para os docentes da Educação Infantil, na LDBEN (nível médio modalidade Normal), tais como: Licenciaturas em Geografia, Química e Física, Bacharelado em Serviço Social e “especialistas”, acerca dos quais, não se pode afirmar se possuem alguma formação específica para atuar nessa etapa; (II) quanto à “jornada de trabalho”, enquanto os professores possuem carga horária semanal de trinta horas, os monitores devem cumprir quarenta horas semanais de trabalho demonstrando mais uma verdadeira discrepância.

A todo momento fica evidente que as atividades pedagógicas contidas no PPP de 2017 centralizam-se na figura do ocupante do cargo de “professor B-I”, deixando de lado a participação ativa dos monitores. Em nenhum momento é feita qualquer menção ao “princípio da indissociabilidade entre o educar e o cuidar”, funções primordiais da Educação Infantil, demonstrando falta de conhecimento acerca dos fundamentos teórico-pedagógicos que a regem e as quais devem nortear todas as ações pedagógicas desenvolvidas pelos seus profissionais de sala de aula.

A Proposta Pedagógica da *Creche Nossa Senhora dos Remédios*, em vigor nos anos de 2017 e 2018, por sua vez, nos traz, no tópico referente à sua História, uma importante informação sobre o vínculo dos profissionais que nela atuavam, a formação que possuíam, as atividades que desenvolviam e a escassez dos recursos, que passo a transcrever:

...eram duas monitoras, tinha a lavadeira, a cozinheira, a faxineira e a secretária. Cada uma com sua função. As crianças entravam com 02 anos e saíam com 07 anos. Lanchavam de manhã, tomavam banho antes do almoço e à tarde jantavam. No desenvolver das tarefas pedagógicas, aprendiam a ler e escrever, embora fossem poucos os recursos e também o nosso grau de

estudo (das voluntárias), mas o que sabíamos, repassávamos, auxiliando as ex-alunas (CAJAZEIRAS, 2018, p. 9).

Percebe-se que os profissionais que atuavam nas creches, no período anterior à LDB de 1996, não possuíam qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Cajazeiras, desenvolvendo suas atividades de modo “voluntário”, e que apesar do baixo grau de instrução, cuidavam e ensinavam as crianças a ler e escrever contando com poucos recursos pedagógicos.

Com o passar do tempo, o trabalho voluntário desenvolvido no âmbito da creche deu lugar a uma categoria de profissionais que assumiu essas atribuições, de modo vinculante, efetivo e ainda sem qualquer formação específica, o Monitor de Creche. Essa constatação pode ser apreendida a partir do seguinte relato contido no PPP:

Hoje, estamos mais velhas, vemos aquelas crianças que cuidávamos, todas adultas, pais, mães, algumas formadas, outras distantes: vemos também a nova creche, novas pessoas, hoje não voluntárias como nós e sim funcionárias (CAJAZEIRAS, 2018, p. 9).

Quanto aos profissionais que nela trabalharam no período da elaboração do PPP em estudo, é informado que são qualificados e que desenvolvem atividades de cunho educacional e recreativo, seguindo rotinas que eles organizam, facilitando o dia a dia no ambiente de trabalho e ensino (CAJAZEIRAS, 2018).

O Quadro de Funcionários da referida instituição, relativo ao ano de 2018, conta com 10 docentes, sendo cinco professores B-I, todos com pós-graduação, e cinco monitores, dos quais dois possuem pós-graduação, dois são formados em nível superior e um está cursando Nutrição. O PPP não informa se estes profissionais possuem a formação mínima para atuarem como docentes na Educação Infantil, a de nível médio, modalidade Normal ou o nível superior em Pedagogia. Quanto à carga horária, tanto professores quanto monitores devem cumprir 30 horas semanais de trabalho.

Quanto à concepção de Educação Infantil apregoada pelo PPP da Creche Nossa Senhora dos Remédios, esta entende que as “instituições educacionais infantis desempenham funções indissociáveis de educar”, não citando, nesse ponto, a função do cuidar. Todavia, conclui seu raciocínio deixando claro o seguinte:

As pessoas que têm a responsabilidade de cuidar/educar crianças nessa faixa etária desempenham um papel fundamental no processo de desenvolvimento infantil, pois servem de intérprete entre elas e o mundo que as cerca. Ao nomearem objetos, organizarem situações, expressarem sentimentos, os adultos estão cooperando para que as crianças compreendam o meio em

que vivem e as normas da cultura na qual estão inseridas. (FELIPE, 1998, p. 8 apud CAJAZEIRAS, 2018, p. 25)

Sobre o entendimento institucional acerca das funções de cuidar e educar informa que é necessário haver “planejamento” dessas ações, de modo que aconteçam de forma intencional, devendo-se levar em consideração o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos cognitivo, motor, físico, emocional e social (CAJAZEIRAS, 2018, p. 26).

Apesar de fazer uma explícita citação sobre a função do “educar” contida no RCNEI, o PPP deixa de abordar o conceito de “cuidar”, constante nesse documento, que baliza a Educação Infantil nacional. No entanto, conclui afirmando que o cuidar e o educar possuem caráter de unicidade, orientando a si própria e às demais instituições de Educação Infantil que

é extremamente importante que as instituições aos poucos adquiram as funções integradas, não diferenciando ou hierarquizando os profissionais que interagem com essas crianças pequenas (CAJAZEIRAS, 2018, p. 27).

Portanto, no que toca ao PPP da Creche Nossa Senhora dos Remédios foram observados e constatados os seguintes pontos: o não detalhamento de informações atinentes à formação dos profissionais docentes que nela atuam, não permitindo verificar se atendem à determinação relativa à formação mínima constante do Art. 62, da LDBEN; a concepção de Educação Infantil que permeia o seu cotidiano; e, a importância dada pela instituição às práticas do educar em detrimento das do cuidar, apesar de compreender que estas devam ser integradas de modo a não hierarquizar os profissionais que interagem com os/as educandos/as.

Por sua vez, o Projeto Político-Pedagógico da *Creche São José*, que vigorou no ano de 2017, situa e orienta todos os trabalhadores que nela estiverem lotados acerca dos procedimentos essenciais na sua ação educativa (CAJAZEIRAS, 2017, p. 5). Destacando, ainda, que a principal função da Creche São José é educar e cuidar de crianças de zero a cinco anos, devendo preservar o seu bem-estar físico e estimular seus aspectos cognitivos, emocionais e sociais (CAJAZEIRAS, 2017, p. 6).

A concepção de “criança” que permeia as ações pedagógicas da Creche São José se apresenta nos seguintes termos: “Nela [na creche], se dá o cuidado e a educação de crianças pequenas que aqui vivem, convivem, exploram e conhecem, construindo uma visão de mundo e de si mesmas como sujeitos de direitos” (CAJAZEIRAS, 2017, p. 7).

É estabelecido como “objetivo geral” da referida instituição educacional: “Cuidar e educar numa abordagem construtivista e sócio-interacionista, entendendo a criança como ser



humano integral, interagindo intensamente, com o seu meio social e em constante crescimento e desenvolvimento” (CAJAZEIRAS, 2017, p. 8).

A Creche entende que educar e cuidar são funções que devem ser incorporadas de maneira integrada, devendo estar associadas a padrões de qualidade e que a ação, na Educação Infantil, envolve intrinsecamente essas práticas ou funções. Nesse sentido, alimentação, higiene e sono também envolvem aprendizagem, construção e significados de novos conhecimentos.

O PPP traz ainda os conceitos de “educar” e “cuidar” contidos no RCNEI. Sobre o “educar”, aponta:

Educar significa propiciar situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, e o acesso, pelas crianças, aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural (CAJAZEIRAS, 2017, p. 12).

Quanto ao “cuidar”, pontua que “Cuidar de uma criança em um contexto educativo demanda a integração de vários campos do conhecimento e a cooperação de profissionais de diferentes áreas” (CAJAZEIRAS, 2017, p. 12).

A concepção que se tem sobre o “perfil” dos profissionais de sala de aula, previsto no PPP, causa uma certa confusão quando cita “professores” e “educadores infantis”, estabelecendo que tal perfil deverá ser fundamentado em três qualidades básicas: a sensibilidade, a flexibilidade e o conhecimento, não citando os monitores de creche.

O Quadro funcional da Creche São José divide-se da seguinte maneira: corpo gestor, corpo docente, pessoal técnico-administrativo e pessoal de apoio. O corpo docente é composto por treze professores B-I sendo que nove possuem o curso superior em Pedagogia, os demais possuem formações em licenciaturas diversas do nível médio, na modalidade Normal ou Pedagogia. Os Monitores de Creche, por sua vez, estão incluídos no grupo de trabalhadores denominados “pessoal de apoio” totalizando nove docentes, sendo que três possuem formação superior em Pedagogia e três possuem a habilitação em nível médio, modalidade Normal. Os demais possuem formações diversas da prevista na LDBEN.

Quanto à “jornada de trabalho”, verifica-se que os professores B-I são detentores de carga horária semanal de 20 horas, enquanto os Monitores de Creche cumprem jornada semanal de 40 horas. A referida instituição educacional considera que o PPP é

a síntese das ações contidas e que irão ampliar o desenvolvimento do cuidar e educar na creche e na pré-escola, que irá nos permitir

planejar a prática pedagógica, possibilitando a creche, que também é escola, alcançar as suas metas observando o que houve e o que há para fazer, buscando o desenvolvimento do aluno e a prática do corpo docente em sua função social, que é cuidar e educar (CAJAZEIRAS, 2017, p. 17).

Portanto, percebe-se que as funções do “educar” e “cuidar” são, a todo momento, o eixo norteador da construção da Proposta Pedagógica da Creche São José. Todavia, promove a quebra do binômio indissociável do educar-cuidar ao hierarquizar seus profissionais docentes.

Reitero ainda que em seu texto, na Proposta Pedagógica da instituição, não é feita nenhuma menção ao cargo de “Monitor de Creche”. Os profissionais de sala de aula são, a todo momento, denominados “professores”, “educadores infantis” ou “Professores de Educação Infantil”, contrariando a realidade da instituição que detém, em seus quadros de funcionários, o ocupante daquele cargo e que, na verdade, é um professor leigo da Educação Infantil.

Por fim, destaco a seguinte citação contida no PPP da referida instituição: “Os professores preenchem todos os requisitos necessários ao professor de Educação Infantil”. Contudo, não faz qualquer menção a quem são estes “professores” (refiro-me a nomenclatura dos cargos dos que trabalham diretamente com crianças em salas de aula, quais sejam, o Professor de Educação Básica I e o Monitor de Creche), nem especificam que requisitos são estes (formação dos profissionais). (CAJAZEIRAS, 2017, p. 17).

Quanto ao Projeto Político-Pedagógico da *Creche Francisca Leandro de Souza*, que vigorou no ano de 2016, esta inicia o seu texto trazendo a educação e o cuidado como “molas mestras de um trabalho diário com crianças de 0 a 5 anos, vislumbrando sempre uma educação de qualidade para todos” (CAJAZEIRAS, 2016, p. 5).

Demonstra-se, com isso, que a instituição compreende as práticas de educar e cuidar como fundamentais para o trabalho pedagógico, devendo ser desenvolvido diariamente por profissionais, que devem ser habilitados e qualificados, junto às crianças de zero a cinco anos, tendo como visão a qualidade na Educação Infantil. Em todos os PPP’s estudados, destaque-se que este foi o único que cita explicitamente esse aspecto da “qualidade na educação”.

No tocante ao corpo docente da instituição, é informado que se compõe de sete profissionais, sendo quatro professoras B-I, todas com Licenciatura Plena em Pedagogia, e três Monitores de Creche, não contendo qualquer informação sobre a formação acadêmica destes profissionais para atuar na Educação Infantil, apesar de constar a informação de que a equipe é bem capacitada.

O PPP da referida instituição passou por uma revisão no ano de 2019, no qual foram introduzidos no tópico relativo ao seu “Marco Referencial/Filosófico/Teórico”, conceitos e

procedimentos a serem observados no tocante às funções de “educar” e “cuidar”, informações estas não constantes no PPP de 2016.

Nesse sentido, os avanços trazidos pela legislação são destacados e nos é informado que existe

a necessidade de integrar o ato de cuidar e educar, apesar de algumas instituições de ensino ainda fazer em sua prática o uso fragmentado dessas concepções, compreendendo o cuidar como atividade meramente ligada ao corpo e o educar como experiência de promoção intelectual. Essa é uma visão equivocada, já que cuidar e educar são partes intrínsecas e portanto, inseparáveis da educação. Nesse contexto, educar e cuidar precisam ser ações planejadas e intencionais, já que objetivamos estimular o desenvolvimento integral da criança. Nessa perspectiva, concebemos a Educação Infantil como espaço que vai promover a integração entre cuidar e educar considerando os diversos aspectos mencionados, sempre na perspectiva de integralidade rompendo assim com uma concepção assistencialista de cuidados (CAJAZEIRAS, 2019, p. 16).

O PPP da Creche Francisca Leandro de Souza ainda determina caber ao “Professor de Educação Infantil” assumir a postura de profissional ativo, reflexivo, crítico, criativo, vinculando a teoria e a prática, investigador, e “estar” comprometido com a educação, já que está sob sua responsabilidade educar e cuidar das crianças (CAJAZEIRAS, 2019, p. 16). Este profissional deve adotar como uma de suas características, “conhecer a legislação vigente e os documentos oficiais que regem sua prática profissional” (CAJAZEIRAS, 2019, p. 17).

A *Creche Santa Terezinha do Menino Jesus* apresenta-nos em seu Projeto Político-Pedagógico, relativo ao ano de 2016, as seguintes considerações:

Inicia seu corpo pré-textual citando a composição da equipe gestora, formada pelo gestor e apoio pedagógico. Em seguida, traz a relação de professores, monitores e profissionais não-docentes. Ou seja, o entendimento, *a priori*, é de que os monitores não integram o quadro de profissionais não-docentes da instituição.

No campo “Justificativa”, explicita que a Creche deve, através do seu PPP, formalizar sua proposta de modo que as concepções, ações e objetivos pedagógicos organizem a sua rotina bem como suas atividades pedagógicas a serem vivenciadas por todos os sujeitos que compõem este espaço de educação e cuidados (CAJAZEIRAS, 2016, p. 7).

Como “Missão” da instituição, estabeleceu que deveriam ser oportunizadas às crianças o processo pleno de desenvolvimento integral na perspectiva de socializá-las, incluí-las, trabalhar coletivamente com base no “educar cuidando e no cuidar educando”, dando-se ênfase

ao acolhimento, ao respeito e o potencial alinhado ao propósito de uma vida com satisfação individual e melhor convivência social (CAJAZEIRAS, 2016, p. 8).

No tópico sobre “A Creche como Instituição da Educação Infantil”, é citado que até a promulgação da LDB, em 20 de dezembro de 1996, não havia necessidade de que os profissionais que nelas trabalhassem possuíssem qualquer formação ou qualificação para isso. Somente após a promulgação dessa Lei, passou-se a exigir essa qualificação dos seus trabalhadores, uma vez que foram introduzidas, em seu âmbito, atividades que desenvolvessem a parte física, social, linguística, cognitiva e psicológica, deixando de ser vista como “espaço unicamente destinado ao cuidar e finalmente, através de reflexões, questionamentos e transformações, passou a ser um espaço do CUIDAR e EDUCAR” (CAJAZEIRAS, 2016, p. 13).

Sobre o “Perfil do Professor de Educação Infantil/Papel do Professor”, destaca:

Já que a educação deve ser considerada um processo de formação contínua, pode-se dizer que tal educador, principalmente por estar lidando com os pequenos, precisa levar muito a sério sua profissão, gostar do que faz e renovar-se a todo momento, pois ensinar e aprender é fundamental como conceito inicial para esse profissional. O mesmo tem que possuir um perfil, no qual acredite na transformação, que goste de mudança, e que para isso seja eternamente curioso, buscando sempre aprender sobre o desenvolvimento das crianças e a forma como elas veem e sentem o mundo, criando oportunidades para elas manifestarem seus pensamentos, ideias, criatividade, linguagem, emoções, sentimentos e conhecimento de mundo (CAJAZEIRAS, 2016, p. 13-14).

O Quadro de Profissionais da Creche Santa Terezinha do Menino Jesus, embora unificado, é composto por profissionais docentes e não-docentes. O quadro docente da instituição é composto por 13 profissionais, sendo seis que exercem a função de “professor”, e sete, a de “monitor”. A jornada de trabalho daqueles gira em torno das 20 horas semanais de trabalho, enquanto para estes últimos, é determinada a jornada de 40 horas semanais, ou seja, o dobro daquela.

O PPP desta instituição educativa não traz informações específicas e detalhadas acerca da formação dos seus profissionais. Em seu “Diagnóstico”, informa apenas que conta com uma equipe de docentes e não-docentes qualificados para o exercício de suas funções e um Conselho Escolar colaborador na efetivação de uma gestão democrática (CAJAZEIRAS, 2016, p. 11). Portanto, não se pode afirmar se esses profissionais da docência na Educação Infantil estão ou não legalmente habilitados para exercê-la.

A Creche Santa Terezinha do Menino Jesus conclui sua respectiva Proposta Pedagógica afirmando que o educar e o cuidar viabilizam o desenvolvimento integral das crianças, entendida esta como um sujeito único e social e que com essa concepção, o PPP busca ultrapassar os muros da instituição, corroborando para um “feedback” a partir da parceria entre família/escola/sociedade, almejando uma educação de qualidade com postura ética e cidadã (CAJAZEIRAS, 2016, p. 26).

Embora explicitadas em quase todas as Propostas Pedagógicas das Creches e Pré-Escolas da rede pública municipal de ensino de Cajazeiras, não restam dúvidas de que ocorre a divisão do binômio educar-cuidar nas instituições de Educação Infantil do referido município. Essa cisão reflete-se nas atividades consideradas educativas e escolarizantes, exercidas pelos ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I (PEB-I), os quais possuem tratamento diferenciado e reconhecimento por parte do Poder Público, da comunidade escolar (em especial pela gestão, coordenação e demais professores e funcionários), bem como da própria sociedade, e nas de cuidados, exercidas pelos ocupantes do cargo de Monitor de Creche (reconhecidos, muitas vezes, apenas pelos pais e discentes), e dos quais, muitos sequer possuem a noção da importância do trabalho que desenvolvem junto a esses educandos.

Nesse sentido, destaquemos algumas sábias palavras, preconizadas por Felipe e Santos (2016, p. 20-21), que reforçam a seguinte ideia:

Na atualidade, enquanto as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) estabelecem que o atendimento infantil institucional deve contemplar cuidado e educação indissociavelmente, de 0 a 5 anos, percebe-se claramente, em muitas práticas dos profissionais de Educação Infantil, a busca de uma identidade maior apenas com o que se considera educação, desvinculando-a do cuidado, atribuindo aos cuidados um cunho menos nobre e importante, remetendo à ligação histórica da Educação Infantil com a assistência social e a saúde.

Não restam dúvidas acerca do contexto de subprofissionalização e baixa valorização das atividades docentes exercidas pelos Monitores de Creche, seja a nível municipal ou nacional. É urgente e necessária a oferta de cursos de formação inicial e continuada a todos os nossos profissionais da docência (habilitados ou leigos). As demandas por um ensino público de qualidade se intensificaram ao longo dos últimos anos, requerendo profissionais devidamente formados e qualificados, portanto, aptos a agirem e transformarem realidades.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca pela compreensão do processo de subprofissionalização docente (barateamento de mão de obra) a que estão submetidos os Monitores de Creche (como Profissionais da Educação Infantil), sejam os de Cajazeiras, no Estado da Paraíba ou do Brasil como um todo, bem como uma “possível” solução para esse caso, foi o que mobilizou esta pesquisa acadêmica.

Destaco que as minhas experiências e vivências pessoais nas salas de aula nas Instituições de Educação Infantil (IEI) são possuidoras de valor, tanto pessoal quanto profissional e estimularam a realização desta pesquisa.

Apesar de não estar mais atuando nessa etapa de ensino posso dizer que ainda me sinto como parte integrante dela, principalmente, por ter lutado, em conjunto com outros/as colegas, pelas formações iniciais e continuadas desses profissionais. Diga-se de passagem, que formar professores é o mesmo que formar nossos futuros cidadãos e trabalhadores(as), é construir caminhos para um mundo mais fraterno, justo e solidário.

O/A professor/a detentor de formação adequada para intervir no processo de construção da identidade dos nossos educandos e que agregue à sua prática docente o ato indissociável do cuidar é capaz de abrir caminhos de esperança que, talvez, nem ele/ela saiba do seu “poder”.

Como já dito, a Educação Infantil inaugura a vida estudantil e trabalhista das nossas crianças, afinal, estudamos para sermos bons trabalhadores e trabalhadoras no futuro. A educação está, portanto, intrinsecamente vinculada aos processos do trabalho. Estamos sendo formados, qualificados e capacitados para podermos atuar no mundo trabalhista a partir de padrões éticos e morais que nortearão todas as nossas ações no âmbito laboral.

Assim como na esfera do trabalho, devemos ter em mente a formação de educandos pautada em ideais de solidariedade humana, em que o “Ser” se sobreponha ao “Ter” e o “Nós” valha mais do que o “Eu”, afinal, não fazemos nada sozinhos. Do nascer até o morrer, estamos interligados por laços afetivos uns com os outros, em maior ou menor grau de afinidades. Essas relações interpessoais, frise-se, precisam estar solidificadas, principalmente, no princípio do respeito ao outro.

As leituras e discussões que foram realizadas na academia, somadas às práticas vivenciadas e experienciadas em salas de aula, só fizeram contribuir ainda mais para a condensação desse estudo científico, fazendo-nos, assim, ter a certeza de que poderemos contribuir para o fortalecimento de uma Educação Infantil erguida sob bases científicas e acima de tudo, Humanas.

Esperançamos que a leitura dessa pesquisa sirva para nortear a tomada de decisões por parte de autoridades políticas e educacionais que estejam, de fato, preocupadas e engajadas com a qualidade da educação ofertada aos filhos e filhas do Brasil e que, necessariamente, passa pela formação inicial e continuada dos Professores de Educação Infantil.

A promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, pelo Congresso Nacional, (re)abriu a oportunidade para a valorização dos professores leigos da creche (Monitores de Creche, Auxiliares de Creche, Crecheiras, Babás, Pajens, Recreacionistas, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Professores de Desenvolvimento Infantil, seja qual for a nomenclatura adotada), possibilitando suas formações e valorização profissional, devendo passar a denominarem-se “Professores de Educação Infantil” e serem incluídos nos Planos de Carreira do Magistério Público dos respectivos municípios. Portanto, cabe aos órgãos dos sistemas de ensino observar e cumprir a legislação educacional e os atos normativos que regem e regeram a Educação Infantil, ofertada em creches e pré-escolas, que devem educar e cuidar (bem como brincar) de crianças com até cinco anos de idade, de modo a promover o seu fortalecimento e construção de identidade próprias.

Portanto, diante de todo o contexto educacional vivido e estudado, o qual foi exposto neste trabalho acadêmico, chegou-se a conclusão de que o Monitor de Creche, por se tratar de um profissional que atua direta e especificamente na educação e cuidados de crianças de zero a cinco anos, em salas de aulas, na Educação Infantil, é um profissional da docência, ou seja, é um professor, ainda que não possua a formação mínima legalmente prevista para atuar nessa etapa de ensino, devendo ser (re)enquadrados nos Planos de Carreira do Magistério Público dos municípios como Professores de Educação Infantil assegurando-lhes todos os direitos decorrentes da docência.

Destaque-se, por fim, que o presente estudo configura-se como um “ponta-pé” inicial para o seu desenvolvimento em pesquisas posteriores buscando-se contribuir para a ciência educacional como um todo, em especial, na área de conhecimento voltada para o campo da Educação Infantil e a formação inicial e continuada de professores para esta específica área do ensino.

## REFERÊNCIAS

- ASSIS, Muriane Sirlene Silva de. Práticas de cuidado e de educação na instituição de educação infantil: o olhar das professoras. *In*: ANGOTTI, Maristela (org.). Educação Infantil: para que, para quem, por quê? 3. ed. Campinas, SP: Editora Alínea, 2010, p. 87-104.
- BOGDAN, Robert C.; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação qualitativa em educação** – Uma introdução à teoria e aos métodos. Porto: Porto Editora, 1994.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Perguntas Frequentes**. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/area-para-gestores/dados-estatisticos/item/585-perguntas-frequentes>. Acesso em: 21 abr. 2021.
- BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 3 abr. 2021.
- BRASIL. **Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm). Acesso em: 3 abr. 2021.
- CAJAZEIRAS. **Lei n. 1.155-GP/97**. Introduce modificações na Lei 646/78 e no Decreto 432/78 que regulamenta o Plano de Cargos do Município de Cajazeiras – PB, conforme específica e dá outras providências.
- CAJAZEIRAS. **Lei Complementar n. 1.126/98**. Dispõe sobre a estrutura do Estatuto e Plano de Cargo e Carreira do Magistério Público Municipal.
- CAJAZEIRAS. **Lei Complementar n. 1.217/98**. Institui o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público e dá outras providências.
- CAJAZEIRAS. **Lei n. 1.373-SGAP/2001**. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e dá outras providências.
- CAJAZEIRAS. **Lei n. 1.396-SGAP/2001**. Dispõe sobre a fixação do quantitativo de cargos do Quadro efetivo dos servidores do Poder Executivo do Município de Cajazeiras e dá outras providências.
- CAJAZEIRAS. **Lei nº 1.672/2006-SGAP**. Dispõe sobre a criação de novos cargos para preenchimento mediante concurso público, alterando os quantitativos dos cargos de provimento efetivo, consolidando a legislação municipal vigente, bem como a lei de organização e estrutura básica – LEOB, conforme específica e dá outras providências.
- CAJAZEIRAS. **Lei nº 1.781/2008 SGAP**. Cria vagas para cargos da administração pública municipal e altera o anexo da Lei 1761/2008, na forma que específica e dá outras providências.
- CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Básica. **Resolução n. 5, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação



Infantil. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category\\_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 4 abr. 2021.

COSTA, Fátima Neves do Amaral. O cuidar e o educar na Educação Infantil. *In*: ANGOTTI, Maristela (org.). **Educação Infantil: para que, para quem e por quê?** 3. ed. Campinas, SP: Editora Alínea, 2010, p. 61-86.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Conversas sobre Iniciação à Pesquisa Científica**. 2. ed. Campina, SP: Editora Alínea, 2001.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico: projeto de pesquisa/pesquisa bibliográfica/teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MELO, Marcos Adan dos Santos. **O que pode ensinar o repertório musical da/na Educação da Infância**. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) – Unidade Acadêmica de Educação, Centro de Formação de Professores, Universidade Federal de Campina Grande. Cajazeiras, PB, 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil** – Introdução. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei\\_voll.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei_voll.pdf). Acesso em: 4 abr. 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil**. Vol. 2. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfparqualvol2.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Básica. **Política Nacional de Educação Infantil: pelos direitos das crianças de zero a seis anos à Educação**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/pol\\_inf\\_eduinf.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/pol_inf_eduinf.pdf). Acesso em: 08 abr. 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**. Perguntas frequentes – 7. Remuneração do Magistério. Disponível em: [file:///C:/Users/TEMP.LAPTOP-TCK26ADK.000/Downloads/remuneracao\\_do\\_magisterio.pdf](file:///C:/Users/TEMP.LAPTOP-TCK26ADK.000/Downloads/remuneracao_do_magisterio.pdf). Acesso em: 09 abr. 2021.

SANTOS, Giorgia Fabiana Vieira dos; FELIPE, Jane. Redes de proteção à infância: ampliando a noção de cuidado na educação infantil. *In*: FELIPE, Jane; ALBUQUERQUE, Simone Santos de; CORSO, Luciana Vellinho (organizadoras). **Para pensar a educação infantil: políticas, narrativas e cotidiano**. Porto Alegre: Evangraf: UFRGS, 2016, p. 19-39.